

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *franca de porta*, bem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1908, cobrar-se-hão 10 réis de adito por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 28 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 13 de outubro:  
Determinando que os funeraes dos cidadãos Carlos Candido dos Reis e Miguel Bombarda se realizem no dia 16, que sejam considerados nacionaes e que nelles se observe o programma anexo ao mesmo decreto.  
Determinando que sejam provisoriamente restabelecidas determinadas disposições do Código Administrativo approved pela carta de lei de 6 de maio de 1878.  
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 13 de outubro:  
Fixando a percentagem sobre as contribuições directas do Estado que a Camara Municipal da Certã fica autorizada a cobrar para a sua gorenca de 1911.  
Mandando exonerar das respectivas commissões os inspectores das tres zonas escolares da cidade de Lisboa e nomeando um professor para o cargo de inspector do ensino primario da mesma cidade e encarregando-o de elaborar a reorganização dos serviços da secretaria da inspecção.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos nomeando os juizes que hão de proceder em varios districtos á imposição de sellos nos edificios deshabitados de extintas associações religiosas e respectivo mobiliario.  
Nota de juizes e delegados ausentes com licença em setembro.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Thesouraria, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 13 de outubro, nomeando uma commissão para proceder ao arrolamento de todos os bens e mobiliarios pertencentes aos palacios occupados pelo antigo chefe do Estado e sua familia.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Nova publicação, rectificada, da relação dos candidatos a alumnos porcionistas do Collegio Militar, pertencentes á classe do exercito, inserta no *Diario* n.º 202, de 12 de setembro.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos de 13 de outubro:  
Concedendo a demissão de officiaes da armada requerida por dois primeiros tenentes, um segundo tenente, um medico naval sub-chefe e um commissario de 3.ª classe.  
Exonerando dos respectivos cargos o commandante do corpo de marinheiros, o chefe do estado maior general da armada, o director da Escola Naval e o presidente da commissão liquidataria de responsabilidades.  
Nomeando um primeiro tenente para exercer provisoriamente o commando do quartel do corpo de marinheiros.  
Provendo os cargos de chefe do estado maior general da armada, de director da Escola Naval e de presidente da commissão liquidataria de responsabilidades.  
Exonerando dos respectivos cargos os governadores das provincias de Angola, S. Thomé e Príncipe e Timor, os secretarios geraes dos governos das provincias de Angola e Macau e os governadores dos districtos de Benguela e Moçambique, e provendo os referidos cargos.  
Despacho confirmando no respectivo cargo o residente de Geba, provincia da Guiné.  
Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de varios terrenos situados nos districtos de Bolama e Geba, provincia de Angola.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Montepio Humanitario João Arroyo, do Porto, approved por alvará de 31 de dezembro de 1908.  
Relações de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.  
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso acerca da mudança da numeração policial de alguns predios da Rua das Tendas e Largo do Colleginho; annuncios para venda de terrenos.  
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.  
Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo da propriedade litteraria effectuado em setembro.  
Asylo de D. Maria Pia, aviso da transferencia para 27 e 29 das arrematações marcadas para 5 e 7 do corrente.  
Alfandega de Lisboa, relação das mercadorias destinadas a lei-lão.  
Regimento de infantaria n.º 9, annuncio para arrematação de generos para rancho.  
Regimento de infantaria n.º 16, idem.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

## SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 419 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de outubro.  
N.º 420 — Mappa das despesas do Ministerio do Fomento, autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Enormes, relevantissimos serviços deve a Patria á memoria dos dois admiraveis e benemeritos cidadãos que em vida se chamaram Carlos Candido dos Reis e Miguel Bombarda e que pela dedicação colossal, entusiastica fé e inextinguível coragem civica tão poderosamente contribuíram para a emancipação da consciencia portuguesa. Portugal, o Portugal de hoje — emfim purificado e liberto — deve-lhes a consagração de uma homenagem que seja a um tempo o symbolo impressionante do nosso perpetuo reconhecimento e commovida glorificação da sua memoria.

Por isso, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo unico. Os funeraes do vice-almirante Carlos Candido dos Reis e do professor Miguel Bombarda realizem-se no dia 16 do corrente mês, segundo o programma abaixo publicado, e serão considerados nacionaes por a sua memoria ter todo o direito a semelhante glorificação da Patria reconhecida.

Dada nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *José Relvas* — *Bernardino Machado* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Antonio Luiz Gomes*.

### Programma dos funeraes de Carlos Candido dos Reis e Miguel Bombarda

I. Ao meio dia de 16 do corrente começará o desfile do prestito funebre, que abrirá por contingentes do corpo de marinheiros e dos regimentos de artilharia n.º 1 e infantaria n.º 16, que tão heroicamente concorreram para a implantação do regime republicano, precedidos das respectivas bandas, executando marchas funebres. A seguir encorporar-se-hão no prestito todas as collectividades e agremiações que assim o desejarem, participando-o previamente no Ministerio do Interior até o meio dia de 15 do corrente, com as respectivas bandeiras ou insignias envoltas em crepe e tendo preferencia no desfile as sociedades e escolas de instrucção. Seguirão os cadaveres do vice-almirante Carlos Candido dos Reis e do lente da Escola Medica Dr. Miguel Bombarda, transportados em carretas do regimento de artilharia n.º 1, caminhando a par e ladeadas por um pelotão de individuos do elemento civil que mais se distinguiram na revolta. Depois os carros com as coroas. Seguidamente terão logar os membros do Governo Provisorio, representantes das camaras municipaes, das juntas de parochia, do functionalismo e da imprensa, fechando o prestito os contingentes das forças militares da guarnição com o grandioso e eloquente concurso do povo.

II. Á hora aprazada terão previamente formado na Praça do Commercio, frente ao norte, e nos logares designados, os contingentes militares e collectividades civis destinadas a antecederem no prestito as duas carretas funebres. Os representantes das camaras municipaes, functionalismo, imprensa e juntas de parochia aguardarão na Praça do Municipio a sua altura para entrarem no cortejo. Os contingentes militares formarão nas ruas do trajecto.

III. O prestito funebre desfilará pela Praça do Commercio, face norte, passando sob o Arco da Rua Augusta e seguindo ao longo d'esta, Praça de D. Pedro, face oriental e norte, o Largo de Camões, onde o cortejo fará o primeiro alto. Aqui, e como expressão symbolica da esperanzosa segurança que a novissima geração deposita no advento triumphal da Republica, ladearão o largo as educandas do Asylo S. João e outras, e as crianças das escolas normaes e primarias, ao passo que um outro grupo de crianças das escolas entoará em côro o cantico escolar a *Sementeira*, espargindo-se flores sobre os cadaveres.

IV. Posto novamente o cortejo em marcha, ao longo da Praça dos Restauradores e Avenida da Liberdade, na Praça do Marquês de Pombal fará segundo alto. Será neste logar, anteriormente sagrado pela tradição liberal o já agora historico, epico reducto da nossa emancipação social, tão generosamente rogado pelo sangue de heroes, que se realizarão as solemnes despedidas da cidade de

Lisboa a esses dois outros heroes, tão prematuramente mortos, antes que lograssem ver a objectivação triumphante da sua ideia. O cortejo contornará o ambito do vasto recinto, ao centro do qual se erguerão dois austeros catafalcos, onde serão collocadas as duas urnas funerarias e tendo como guarda de honra o corpo de alumnos da Escola do Exercito e Naval. Então, o presidente do Municipio de Lisboa fará uma allocação em nome da cidade e o Ministro do Interior falará igualmente em nome do país, em seguida ao que as urnas funebres dos dois heroes serão cobertas por duas bandeiras nacionaes feitas expressamente para este fim, enquanto de roda todas as bandeiras o insignias se abaterão em sinal de dó, executando as bandas marciaes a *Portuguesa*.

V. Retomando a sua marcha o cortejo seguirá depois para o cemiterio oriental pela Avenida Fontes Pereira de Mello, Praça Duque de Saldanha, Avenida Casal Ribeiro, Largo de D. Estefania, Rua Pascoal de Mello e Avenida até a de Moraes Soares, onde se realizarão as saudações funebres do Governo e outras entidades. Uma salva de quinze tiros de peça e as devidas descargas annunciarão o fim da cerimonia.

VI. Os candieiros e postos de illuminação publica, nas ruas do trajecto, estarão accesos e envoltos em crepe. O Governo Provisorio da Republica espera confiadamente que, por igual, os moradores dos predios, não só do trajecto como de toda a cidade, demonstrem associar-se por qualquer forma ostensiva a este luto nacional.

VII. Nas demais terras do país devem realizar-se, no mesmo dia e hora, demonstrações semelhantes. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

## Relatorio

Sendo conveniente dar satisfação, pelo que respeita á organização administrativa, ás aspirações liberaes e democraticas, tanto quanto possivel e desde já, enquanto a Nação não legislar sobre tão importantes assuntos, pareceu ao Governo da Republica dever restabelecer o Código Administrativo approved pela carta de lei de 6 de maio de 1878, na parte em que o seu restabelecimento cause o minimo de perturbação aos serviços publicos.

Encontra-se em vigor o Código Administrativo approved pela carta de lei de 4 de maio de 1896, de estrutura intensamente conservadora, que de modo algum se harmoniza com as doutrinas do systema republicano.

Urge revogar a sua vigencia, a fim de restituir á vida local incentivos e energias capazes de permitir aos cidadãos uma fecunda actividade administrativa, que engrandeça todos os aggregados nacionaes e fomenta o seu desenvolvimento e a sua riqueza, ao mesmo tempo que permita aos cidadãos uma ingerencia sempre salutar na vida intima da Nação.

D'esta forma o Governo dá publico testemunho do seu amor pelos principios liberaes e dos seus propósitos de descentralizar a administração; e tendo felizmente o país entrado numa epoca de tranquillidade, que já permite dar á administração publica uma garantida estabilidade, pode o Governo substituir a situação recentemente estabelecida por uma mais organica e proficua, aproveitando para isso, provisoriamente, a orientação liberal e democratica do Código Administrativo de 1878.

Assim, os propósitos democraticos do Governo começarão a concretizar-se em realidades, até que franca e abertamente possamos chegar a um fecundo regime descentralizador e autonomo, que é a força e a vitalidade dos povos.

O Governo provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for promulgado um Código Administrativo elaborado de harmonia com o regime e os principios republicanos, serão adoptados os magistrados e os organismos administrativos estabelecidos pelo Código Administrativo approved pela carta de lei de 6 de maio de 1878, com as attribuições de este código lhes confere, bem como as mais disposições do mesmo código que não forem contrariadas por este decreto.

§ 1.º Exceptuam-se as attribuições e disposições relativas áquelles serviços que por leis ou quaesquer diplomas especiaes foram retirados áquelles organismos e confiadados a outras entidades, as quaes continuarão pertencendo a essas entidades.

§ 2.º Continuam subsistindo as acções circunscrições administrativas.

Art. 2.º Enquanto se não proceder, conforme for determinado e devidamente regulado, á eleição dos referidos organismos, serão estes constituídos por commissões nomeadas desde já pelos governadores civis, salvo as juntas

geraes e os conselhos de districto, que serão nomeadas somente quando o Governo o ordenar.

Art. 3.º As disposições d'este decreto não attingem o que se acha determinado quanto ás camaras municipaes das cidades de Lisboa e Porto, nem os actuaes organismos constituídos de cidadãos republicanos, nem as disposições vigentes sobre tutela administrativa.

Art. 4.º São dissolvidos aquelles organismos administrativos que se tenham constituído anteriormente á publicação d'este decreto, salvo os mencionados no artigo 3.º

Art. 5.º Este decreto entra em vigor desde a data da sua publicação e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Coronel de cavallaria Filipe Malaquias de Lemos — exonerado do cargo de commandante geral das guardas municipaes.

General de brigada do quadro da reserva Ernesto da Encarnação Ribeiro — nomeado, em commissão, commandante geral interino das referidas guardas.

Outubro 8

Coronel de cavallaria José Antonio de Moraes Sarmiento — exonerado do cargo de commandante do corpo de policia civil de Lisboa.

Coronel de infantaria José Julio Martins Correia — exonerado do cargo de segundo commandante do referido corpo.

Tenente-coronel de infantaria Julio Corte Real de Novaes — exonerado do logar de official do referido corpo. Tenente de infantaria João Pinto Feijó Teixeira — exonerado do cargo de official do referido corpo.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, em 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

2.ª Repartição

Hei por bem autorizar, nos termos do artigo 55.º, n.º 3.º, 57.º e 69.º do Código Administrativo, a Camara Municipal do concelho da Certã a cobrar, para a sua gerencia no anno de 1911, a percentagem de 60 por cento adicicionaes ás contribuições directas do Estado, a que se refere o n.º 1.º do artigo 68.º do citado código.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 13 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 13

Bacharel Francisco Mendes Esmeraldo, official inferior do exercito — nomeado, nos termos do regulamento de 19 de outubro de 1900, do decreto de 16 de julho de 1906 e da carta de lei de 9 de setembro de 1908, para o logar de cartorario do Governo Civil do districto de Lisboa.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

Sendo conveniente reorganizar os serviços da inspecção das escolas primarias de Lisboa de modo que a fiscalização do ensino se faça com a maior economia do Thesouro; Hei por bem decretar:

1.º Que sejam exonerados das commissões de inspectores das tres zonas escolares os coronéis Mariano José da Silva Presado e João Carlos de Mello Pereira de Vasconcellos e o tenente-coronel Antonio Luis Theophilo de Araujo Waddington;

2.º Que seja nomeado inspector do ensino primario da cidade de Lisboa Antonio Francisco dos Santos, professor de ensino primario, o qual tambem por este decreto fica incumbido de propor ao Governo a reorganização dos serviços da secretaria respectiva, tendo principalmente em vista que o expediente se faça com o menor dispendio para o Thesouro.

Paços do Governo da Republica, em 13 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

3.ª Repartição

Por despacho de 7 de setembro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Thomás Frausto, da escola de Montalvão, concelho de Nisa, circulo escolar de Portalegre — a contar de 12 de outubro de 1907.

Anna do Santo Antonio de Almeida, da escola feminina de Outeiro de Gatos, concelho de Meda, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa — a contar de 31 de outubro de 1907.

Por despacho de 14 de setembro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Aurora Amelia, da escola feminina de Lobão, concelho e circulo escolar de Tondella — a contar de 4 de agosto de 1907.

Olivia Pereira de Azevedo, da escola feminina de Tangues e Retorta, concelho e circulo escolar de Villa do Conde — a contar de 3 abril de 1908.

Por despacho de 19 de setembro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Carlos de Freitas, da escola de Cabeça Santa, concelho e circulo escolar de Penafiel — a contar de 1 de outubro de 1907.

Amelia de Jesus Oliveira Caraga, da escola masculina de Ventosa, concelho e circulo escolar de Alemquer — a contar de 18 de dezembro de 1906.

Maria Alice Lopes, da escola masculina de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Santa Cruz, circulo escolar da Horta — a contar de 15 de fevereiro de 1907.

Joaquina Gonçalves de Araujo, da escola feminina de Santo Emilião, concelho de Povoas de Lanhoso, circulo escolar de Braga — a contar de 1 de maio de 1910.

Abel José Paulo, da escola de Tresoi, concelho de Mortagua, circulo escolar de Tondella — a contar de 7 de março de 1909.

Maria José Esteves Lamosa, da escola feminina da sede do concelho de Almada, circulo escolar de Setubal — a contar de 14 de junho de 1904.

Por despacho de hoje:

Confirmada a licença de noventa dias arbitrada, em 30 de setembro ultimo, pela junta medica, ao chefe da 3.ª repartição da Direcção Geral de Instrução Primaria, João Augusto Caldeira Rebollo.

Exoneradas a seu pedido as seguintes professoras primarias:

Emilia Gonçalves Pereira de Alvim, da escola do sexo feminino da freguesia de Abbadim, concelho de Cabeceiras de Basto, circulo escolar de Guimarães.

Maria da Encarnação Mello, da escola para o sexo feminino de S. Tiago de Cacem, circulo escolar de Setubal.

Maria Rosa Mourato, da escola mista da freguesia da Esperança, concelho de Arronches, circulo escolar de Portalegre.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 13 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebollo.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Despacho effectuado na seguinte data

Outubro 6

Decreto exonerando José Curry da Camara Cabral do logar de enfermeiro-mor do Hospital de S. José e annexos e provendo no mesmo logar o professor da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Augusto Cesar de Almeida Vasconcellos Correia.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, em 13 de outubro de 1910. — Pelo Inspector Geral, o Adjunto, Henrique Schindler.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Outubro 12

Bacharel Pedro Augusto Pereira de Castro, juiz de direito addido á magistratura judicial — nomeado para exercer provisoriamente as funções de juiz de direito da comarca de Evora, no impedimento do juiz effectivo. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 13 de outubro corrente).

Outubro 13

Portarias encarregando o juiz de direito da comarca de Braga, Antonio Augusto Nogueira Souto, de proceder, no districto da mesma denominação, á imposição de sellos nos edificios deshabitados das extinctas associações religiosas e respectivo mobiliario, fazendo depois o arrolamento do mesmo mobiliario.

Portarias encarregando de proceder a identicos serviços: no districto de Castello Branco, o juiz de direito da comarca do Fundão, José Maria de Moura Matoso e Vasconcellos; no districto de Vianna do Castello, o juiz de direito da comarca de Caminha, Eduardo de Campos Castro de Azevedo Soares; no districto do Funchal, o juiz de direito da comarca de S. Vicente, Antonio Maria Augusto Pereira Seves de Oliveira.

Declara-se que o nome do delegado do procurador da Republica, transferido da comarca de Avis para a de Celorico da Beira, é Francisco Faria do Nascimento Bravo e não Francisco Maria do Nascimento Bravo, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 9 de setembro findo. Outrosim se declara que o nome do conservador da comarca de Estarreja, a quem foram concedidos sessenta dias de licença por despacho publicado no *Diario do Governo* de 8 do corrente mês, é Daniel de Araujo Ribeiro, e não Manuel de Araujo Ribeiro, como saiu publicado no mesmo *Diario do Governo*.

Direcção Geral dos Negocios da Justiça, em 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, Candido de Figueiredo.

Presidencia da Relação do Porto

Mapa dos juizes de direito que estiveram ausentes com licença durante o mês de setembro de 1910

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Numero do «Diario do Governo»	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funções
Julio Augusto Sampaio Duarte	Penella	60	25 - 7 - 1910	162	28 - 7 - 1910	27 - 9 - 1910
Simão da Costa Pessoa	Vimioso	30	29 - 7 - 1910	166	17 - 8 - 1910	14 - 9 - 1910
Antonio de Saldanha Moncada (a)	Lousã	60	29 - 7 - 1910	166	7 - 8 - 1910	18 - 9 - 1910
Francisco Correia de Lemos (b)	Marco de Canaveses	30	19 - 7 - 1910	157	10 - 8 - 1910	9 - 9 - 1910
Manuel Fernandes Botelho (c)	Tábua	30	29 - 7 - 1910	166	11 - 8 - 1910	9 - 9 - 1910
Francisco Julio de Sousa Pinto (c)	Anadia	60	30 - 7 - 1910	167	12 - 8 - 1910	-
Antonio Luis de Freitas	Moncorvo	80	30 - 7 - 1910	167	16 - 8 - 1910	15 - 9 - 1910
José Osorio da Cunha Dá Mesquita Oliveira Homem (b)	Gouveia	49	29 - 7 - 1910	166	15 - 8 - 1910	9 - 9 - 1910
José Homem da Silveira Sampaio e Mello (b)	Vianna do Castello	36	25 - 7 - 1910	162	16 - 8 - 1910	21 - 9 - 1910
João Dias Mateus	Sinfães	30	30 - 7 - 1910	167	17 - 8 - 1910	16 - 9 - 1910
Antonio Augusto Pereira	Paredes de Coura	30	20 - 7 - 1910	168	19 - 8 - 1910	18 - 9 - 1910
Antonio Augusto Gomes de Almendra	Mirandella	52	4 - 8 - 1910	171	19 - 8 - 1910	9 - 9 - 1910
Joaquim Maria Bernardes	Soure	30	6 - 8 - 1910	178	22 - 8 - 1910	5 - 9 - 1910
Francisco de Salles Pinto de Mesquita Carvalho	Carraceda de Anciães	30	26 - 7 - 1910	163	24 - 8 - 1910	23 - 9 - 1910
Diogo Alcoforado da Costa	Oliveira de Frades	60	30 - 7 - 1910	167	25 - 8 - 1910	30 - 9 - 1910
Januario Constante Barbeitos Pinto	Arcos de Valdevez	60	17 - 8 - 1910	181	27 - 8 - 1910	-
José de Sousa Mendes (b)	Mangualde	30	17 - 8 - 1910	181	1 - 9 - 1910	-
Antonio José de Barros (b)	Villa Verde	22	11 - 8 - 1910	177	9 - 9 - 1910	30 - 9 - 1910
Eduardo José da Silva Carvalho (c)	Oliveira de Azeite	30	18 - 8 - 1910	179	6 - 9 - 1910	-
Eduardo Augusto de Campos Paiva	Porto, 1.º districto	30	16 - 8 - 1910	180	3 - 9 - 1910	30 - 9 - 1910
José Libertador Ferraz de Azevedo (c)	Vagos	30	4 - 8 - 1910	171	1 - 9 - 1910	30 - 9 - 1910
Henrique da Costa Penalva	Meda	60	30 - 8 - 1910	192	30 - 9 - 1910	-
Antonio Carlos de Almeida e Silva	S. Pedro do Sul	30	30 - 8 - 1910	192	27 - 9 - 1910	-
Bernardo de Sousa e Brito	Tabuaço	30	27 - 8 - 1910	196	26 - 9 - 1910	-
João Baptista de Castro	Guarda	30	7 - 9 - 1910	199	28 - 9 - 1910	-
José Maria da Fonseca Saraiva Aguiar	Felgueiras	30	30 - 8 - 1910	192	25 - 9 - 1910	-
Joaquim Gonçalves da Costa	Mondim de Basto	30	8 - 9 - 1910	196	24 - 9 - 1910	-
Domingos Dias da Costa	Celorico de Basto	30	7 - 9 - 1910	199	17 - 9 - 1910	-
Bernardino Alves de Moura	Villa Nova de Famalicão	30	20 - 8 - 1910	184	15 - 9 - 1910	-
Francisco Soares de Albergaria	Agueda	60	25 - 8 - 1910	188	9 - 9 - 1910	-
Domingos Manuel Pereira de Carvalho de Abreu (d)	Santo Tirso	43	6 - 9 - 1910	198	23 - 9 - 1910	-
Alvaro de Moura Coelho	Porto, 2.ª vara	11	24 - 8 - 1910	187	22 - 9 - 1910	-
Antonio Francisco da Fonseca	Mesão Frio	30	27 - 8 - 1910	190	19 - 9 - 1910	-
José Guilherme Pereira Barreiros	Porto, Commercio	30	18 - 8 - 1910	182	19 - 9 - 1910	-
Joaquim Pereira da Silva Amorim (e)	Arouca	38	31 - 8 - 1910	193	23 - 9 - 1910	-
Fafes Luz Teixeira Coelho (c)	Villa Pouca de Aguiar	30	2 - 9 - 1910	195	13 - 9 - 1910	-

(a) 30 anterior e 30 nova. — (b) Anterior. — (c) Doença. — (d) 13 anterior e 30 nova. — (e) 8 anterior e 30 nova.

Secretaria da Presidencia da Relação do Porto, em 6 de outubro de 1910. — Pelo Secretario da Relação, o Official, Chefe da Repartição, Francisco Coelho de Mattos Fragoso.

Direcção Geral dos Negocios da Justiça, em 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, Candido de Figueiredo.

Presidencia da Relação dos Açores

Mapa dos juizes de direito das comarcas do districto judicial d'esta Relação que estiveram ausentes com licença durante o preterito mês de setembro de 1910

Nome	Comarca em que serve	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diario do Governo que publicou a licença	Dia em que se ausentou	Dia em que reassumiu as suas funções
Jorge Couceiro da Costa (a)	Angra	30	22- 8-1910	184	30- 8-1910	-

(b) Licença anterior.

Secretaria da Presidencia da Relação dos Açores, em Ponta Delgada, 1 de outubro de 1910.—O Secretario, *Duarte Andrade Albuquerque*.

Direcção Geral dos Negocios de Justiça, 13 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa

Mapa dos delegados do procurador da Republica que estiveram ausentes com licença durante o preterito mês de setembro de 1910

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença que lhes foram concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diario do Governo em que foi publicada	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funções
Antonio Xavier Abelho Laranjo...	Almada	20	19- 7-1910	-	21- 7-1910	-
Visconde de Carnaxide	Secretario da 1.ª vara commercial de Lisboa.	90	19- 7-1910	157	22- 7-1910	-
Joaquim Adriano Velloso de Abran-	Cintra	18	8- 7-1910	-	8- 8-1910	2- 9-1910
ches		25	12- 7-1910	151		
Guilherme Augusto Coelho	Seizal	60	19- 7-1910	157	6- 8-1910	-
Candido Pedro Viterbo	Benavente	80	19- 7-1910	157	20- 8-1910	19- 9-1910
José Augusto de Paula Nogueira	Evora	80	21- 7-1910	159	12- 8-1910	11- 9-1910
Plinio Gomes Vianna	Cartaxo	22	25- 7-1910	162	22- 8-1910	12- 9-1910
Antonio de Sá Barreto Pereira do	Villa Franca de Xira	80	25- 7-1910	162	24- 8-1910	21- 9-1910
Couto Brandão.						
Sebastião de Castro Lemos	Villa Viçosa	20	26- 7-1910	-	11- 8-1910	-
Joaquim Gonçalves de Araujo	Portel	30	23- 8-1910	186		
Augusto de Sousa Maldonado	Castello Branco	20	26- 7-1910	-	24- 8-1910	13- 9-1910
Antonio Rodrigues de Almeida Ri-		20	27- 7-1910	-		
beiro.	Castello Branco	30	10- 9-1910	202	18- 8-1910	-
Abel da Cruz Pereira do Valle	Cuba	30	26- 7-1910	163	26- 8-1910	25- 9-1910
Francisco dos Santos Pereira de	Reguengos de Monsarás	30	26- 7-1910	163	15- 8-1910	14- 9-1910
Vasconcellos.	Beja	30	26- 7-1910	163	24- 8-1910	2- 9-1910
João Antonio Cardoso	Fundão	30	27- 7-1910	166	17- 8-1910	16- 9-1910
Augusto Simões Cantante	Lourinhã	30	4- 8-1910	171	14- 8-1910	14- 9-1910
Francisco Antunes de Mendonça	Aldeia Gallega do Ribatejo	30	4- 8-1910	171	29- 8-1910	27- 9-1910
José de Assis Coelho	Agente do Ministerio Publico nos districtos fiscaes de Lisboa.	60	26- 7-1910	163	11- 8-1910	17- 9-1910
Anacleto da Fonseca Matos e Silva	Santarem	30	10- 8-1910	176	31- 8-1910	3- 9-1910
Artur Teixeira Fontes	Setubal	90	12- 8-1910	178	20- 8-1910	-
Francisco de Ataíde Veiga Pavão da Silva Leal.	Monchique	30	12- 8-1910	178	22- 8-1910	21- 9-1910
Alfredo Telles de Sampaio Rio	Nisa	30	17- 8-1910	181	27- 8-1910	20- 9-1910
Manuel Simões Alegre	Loulé	20	1- 8-1910	-	1- 9-1910	-
Alexandra de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado.	1.ª Vara	60	10- 8-1910	176	6- 9-1910	-
Luis Neto Ferreira	Coruche	30	10- 8-1910	176	1- 9-1910	-
Guilherme Ferreira Coutinho	S. Vicente (Madeira)	30	12- 8-1910	178	1- 9-1910	-
José Maria de Albuquerque da Costa Brandão.	Thomar	50	12- 8-1910	178	11- 9-1910	-
Arnaldo Moniz Bordalo de Vilhena	Leiria	30	16- 8-1910	179	1- 9-1910	30- 9-1910
Albino Antonio de Almeida Matos	Fronteira	30	17- 8-1910	181	5- 9-1910	30- 9-1910
João Carlos Ribeiro de Mello	Alcacer do Sal	30	18- 8-1910	182	16- 9-1910	-
Albino de Araujo Cota	Mação	30	20- 8-1910	184	1- 9-1910	-
Mario Soares Duque	Golegã	30	20- 8-1910	184	12- 9-1910	-
Alberto de Magalhães Barros Ju-	Torres Vedras	20	23- 8-1910	-	19- 9-1910	-
dice Queiroz.						
Miguel Crespo Pacheco	Redondo	30	23- 8-1910	186	7- 9-1910	30- 9-1910
Amadeu Fernando da Silva Pinto e Abreu.	Abrantes	30	23- 8-1910	186	11- 9-1910	-
Ramiro Augusto Ferreira	Ponte de Sor	30	24- 8-1910	187	6- 9-1910	-
Amândio Antonio Baptista de Sousa	Pombal	30	24- 8-1910	187	24- 9-1910	-
Alvaro Julio Barbosa	Porto de Mós	5	27- 8-1910	-	8- 9-1910	18- 9-1910
Pedro Guimarães Barroso	Curador geral dos orfãos na 3.ª e 4.ª varas de Lisboa.	20	31- 8-1910	-	15- 9-1910	-
Pedro Mousinho de Mascarenhas Gaivão.	Curador geral dos orfãos da 5.ª e 6.ª varas de Lisboa.	30	30- 8-1910	192	4- 9-1910	-
Manuel Pinto Nunes da Costa	Caldas da Rainha	8	1- 9-1910	194	23- 9-1910	-
Mario Ferreira da Rocha Calisto	Alcobaça	12	5- 9-1910	-	10- 9-1910	22- 9-1910
Jeronimo do Couto Rosado	Figueiró dos Vinhos	20	11- 8-1910	-	8- 9-1910	28- 9-1910
Julio de Lemcs Correia Leal	3.ª vara	20	16- 8-1910	-	9- 9-1910	30- 9-1910
José Charters de Azevedo Lopes Vieira.	Villa Nova de Ourem	10	10- 9-1910	202	21- 9-1910	-
Antonio da Fonseca Pestana	Alvaiázere	20	15- 9-1910	-	17- 9-1910	-
Alberto Vasconcellos Moraes	Faro	20	15- 9-1910	-	26- 9-1910	-
Antonio Julio do Valle e Sousa	Torres Novas	12	20- 9-1910	-	30- 9-1910	-

Secretaria da Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa, 12 de outubro de 1910.—O Secretario, *Cesar Augusto dos Santos*.

Direcção Geral dos Negocios de Justiça, 13 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Thesouraria

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados durante o mês de setembro ultimo

- 2 Felisberto Moniz Bordallo de Vilhena, recebedor do concelho de Figueira de Castello Rodrigo — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.
- 3 D. Alberto Moreno Sanches de Dion, idem idem de Amares — idem de trinta dias para tratar da sua saude.
- 5 Constantino Negro, idem idem de Lagoa, Faro — aprovada a sua caução.

- 5 Leonel Cardoso de Mello Lemos e Menezes, idem idem de Viseu — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.
- 13 Christovam da Cunha e Mello, idem idem de S. Pedro do Sul — idem de trinta dias, com os vencimentos designados no n.º 2.º do artigo 34.º, do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.
- Francisco Mendes Alçada Alves Padez, idem idem de Vinhaes — idem de sessenta dias, com os vencimentos nos primeiros trinta, conforme o n.º 1 do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.
- Sebastião Camejo, idem idem de Villa de Rei — idem de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

14 Francisco Saraiva, recebedor do concelho de Valpaços — aprovada a sua caução.

15 Francisco de Almeida Penedo, recebedor do concelho de S. João da Pesqueira — licença de trinta dias para tratar da sua saude.

17 Luis Alberto Pereira de Gouveia Rebello, idem idem de Matozinhos — idem de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

Direcção Geral da Thesouraria, 13 de outubro de 1910.—*Perestrello de Vasconcellos*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

Repartição Central

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio das Finanças, que uma commissão, de que será presidente Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica, e vogaes Columbano Bordallo Pinheiro, João Barreira e Luciano Martins Freire, membros da Academia de Bellas Artes, Anselmo Braamcamp Freire e José de Figueiredo, vogaes do conselho dos monumentos nacionaes, Raul Lino, architecto, e os funcionarios da Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes, Joaquim Freire dos Santos Callado, primeiro official, e Ludgero Maria de Lima e Quina, amanuense, proceda, com a maior urgencia, ao arrolamento de todos os bens e coisas mobiliarias ou immobiliarias, pertencentes aos palacios occupados pelo antigo chefe do Estado e sua familia, podendo requisitar o pessoal e material necessarios para o desempenho da missão que lhe é confiada.

A commissão discriminará o que seja pertença do Estado e da casa de Bragança, deixando para resolução ulterior o que possa offerecer duvida, e indicará quanto importe conservar para o país como objecto de arte.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910.—*José Relvas*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Outubro 10

Abel Ribeiro, escrivão de fazenda do concelho de Villa do Bispo — licença de trinta dias nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Outubro 11

José Gomes Duarte Ribeiro, escrivão de fazenda do concelho de Mesão Frio — licença de trinta dias para tratar de sua saude, idem.

David dos Santos Madeira, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Monforte — idem, idem.

Abilio de Magalhães Barbosa, escrivão de fazenda do concelho de Fronteira — idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições Directas, em 11 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, *Conde de Mangualde*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído inexacta no *Diario do Governo* n.º 202, de 12 de setembro do corrente anno, novamente se publica a relação dos candidatos a alumnos porcionistas do collegio militar, pertencentes á classe do exercito e ainda não admittidos, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas vagas occorridas depois da primeira publicação, se tiverem satisfeito ao preceituado no referido *Diario*:

Carlos Barreiro Paes de Ataíde — filho do capitão de infantaria, Alvaro Paes de Ataíde.

Eduardo Alberto de Abreu Braziel — filho do major de infantaria, José Christiano Braziel.

Carlos Afonso de Azevedo Cruz de Chabi — filho do tenente do corpo do secretariado militar, Claudio Alberto Nogueira Velho de Chabi.

Cesar Augusto Carvalho Perestrello da Conceição — filho do tenente de infantaria, nos termos do decreto de 14 de novembro de 1901, Artur José Celestino da Conceição.

Francisco Victorino Felix Captivo — filho do tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, Joaquim Maria Nogueira Alves Captivo.

Duarte Gustavo Nogueira Soares Cardoso — filho do capitão de engenharia, Visconde do Marco.

Fernando Artur de Oliveira — filho do coronel do quadro de reserva, Alfredo Artur de Oliveira.

Francisco de Oliveira Braga Junior — filho do capitão de infantaria, Francisco de Oliveira Braga.

José Maria Rosado Perdigo Piteira — filho do tenente do corpo de picadores militares, Eliseu Antonio Perdigo Piteira.

Francisco Pereira de Lacerda Machado — filho do capitão de infantaria, Francisco Soares de Lacerda Machado.

José Joaquim da Silva e Costa — filho do alferes de infantaria, Joaquim Antonio Costa.

Ministerio da Guerra, em 13 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Abel Accacio de Almeida Botelho*, coronel do serviço do estado maior.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

## Majoria General da Armada

## 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a demissão de officiaes da armada, que requereram, aos seguintes officiaes:  
Primeiro tenente, Eduardo do Couto Lupi.  
Primeiro tenente, Julio Jardim de Vilhena.  
Segundo tenente, Hugo O'Neill.  
Medico naval sub-chefe, D. Antonio Maria de Lencastre.

Commissario naval de 3.ª classe, Conde de Avilhez, José Maria de Avilhez da Fonseca.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do commando do corpo de marinheiros da armada, que exerceu com zelo e proficiencia, o contra-almirante Carlos Maria Pereira Vianna.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear commandante do quartel de marinheiros o primeiro tenente da armada Antonio Ladislau Parreira.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de chefe do estado maior general da armada, que exerceu com zelo e proficiencia, o contra-almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de chefe do estado maior general da armada o capitão de mar e guerra Julio Alves de Sousa Vaz.

O Ministro da Marinha e Colonias, o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de director da Escola Naval, que exerceu com zelo e proficiencia, o contra-almirante João Augusto Butto.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear director da Escola Naval o capitão de mar e guerra José Nunes da Mata.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de presidente da comissão permanente liquidatoria de responsabilidades o contra-almirante José Joaquim Xavier de Brito, que exerceu com zelo e proficiencia.

Paços do Governo da Republica, em 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de presidente da comissão permanente liquidatoria de responsabilidades o contra-almirante Manuel Lourenço Vasco de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, em 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

## Direcção Geral das Colonias

## 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar do cargo de governador geral da provincia de Angola o tenente-coronel do estado maior José Augusto Alves Rogadas.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de governador geral da provincia de Angola o major de infantaria Manuel Maria Coelho.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe o primeiro tenente da armada Fernando Augusto de Carvalho.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de governador da provincia de S. Thomé e Príncipe o major de infantaria Nicolau Reys.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de governador da provincia de Timor o primeiro tenente da armada Alfredo Cardoso Soveral Martins.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de governador da provincia de Timor o primeiro tenente da armada Filomeno da Camara Mello Cabral.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de Secretario Geral da provincia de Angola o bacharel Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de Secretario Geral do Governo Geral da provincia de Angola o medico naval de 2.ª classe Jaime Alberto de Castro Moraes.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do logar de secretario geral do governo da provincia de Macau o bacharel Alfredo Pinto Lello.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear secretario geral do governo da provincia de Macau o segundo tenente da armada Alvaro Cardoso Mello Machado.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de governador do districto de Benguella, na provincia de Angola, o capitão de infantaria José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para interinamente exercer o cargo de governador do districto de Benguella, na provincia de Angola, o capitão de infantaria Amaro Dias da Silva Junior.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem exonerar do cargo de governador do districto de Moçambique o capitão de artilharia Pedro Francisco Massano de Amorim.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Hei por bem nomear para o cargo de governador do districto de Moçambique o primeiro tenente da armada José de Freitas Ribeiro.

Paços do Governo da Republica, aos 13 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de hoje:

Vasco de Sousa Calvet de Magalhães, residente de Geba, na provincia da Guiné Portuguesa — confirmado no referido logar.

Direcção Geral das Colonias, aos 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto.*

## 3.ª Repartição

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia da Guiné, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 400 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Gonçalo Mendes Lopes, sito em Bolama, na provincia da Guiné, confinando pelo norte e oeste com terrenos baldios, sul com a Rua dos Grumetes, este com terrenos pedidos por Julio Sousa, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

## Programma do concurso

## 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

## 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

## 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador da provincia da Guiné, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

## 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis mezes.

## 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

## 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

## 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

## 8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

## 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

## 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador da provincia da Guiné quando isso convenha aos interesses do Estado.

## 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo da provincia da Guiné o certificado do deposito de caução, na importancia de 15 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official*, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

## 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 10 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto.*

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

## 1.ª

A base para a hasta publica é de 5 réis por metro quadrado.

## 2.ª

A adjudicação referir-se ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

## 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 10 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto.*

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 10 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo da provincia da Guiné, e pe-

rante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Francisco Monteiro, sito em Bumbadina, circunscrição de Geba, na provincia da Guiné, confinando pelo sul e oeste com terrenos baldios, norte com o rio Geba, e este com as propriedades da Companhia Francesa, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicação nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador da provincia da Guiné, conforme o deposito for respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 10 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação; quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador da provincia da Guiné, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo da provincia da Guiné, o certificado do deposito de caução, na importância de 45 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 10 de outubro de 1910.—O Director Geral, Antonio Duarte Ramada Curto.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 5 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 10 de outubro de 1910.—O Director Geral, Antonio Duarte Ramada Curto.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

#### Repartição do Pessoal

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Setembro 23

Antonio Romão dos Passos, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — passado á situação de disponibilidade.

Setembro 23

Miguel Pinto de Figueiredo, apontador de 3.ª classe, em serviço no Ministerio da Marinha — promovido a apontador de 2.ª classe.

Manuel Henriques Pereira, idem na Direcção Obras Publicas de Viseu — idem.

Avelino de Miranda, idem na Direcção das Obras Publicas de Villa Real — idem.

Amadeu de Freitas, idem, idem, na Direcção de Hydraulica Agricola — idem.

Manuel Augusto Pinto, idem na Direcção Geral de Agricultura — idem.

João Lourenço, idem na Direcção das Obras Publicas do districto da Guarda — idem.

Augusto Martins, idem na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

Antonio Affonso Alves, idem, na 1.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

José de Andrade Rebello da Costa, idem na Direcção das Obras Publicas do districto da Guarda — idem.

Joaquim Camillo de Oliveira Costa Junior, escrevente, em serviço na 9.ª Repartição de Contabilidade — nomeado apontador de 3.ª classe.

Antonio José Luz Soares, idem na Direcção Geral de Agricultura — idem.

Joaquim Teixeira de Sampaio, idem na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — idem.

Francisco Miguel Pires Branco, idem na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

Julio Cesar Cordeiro Vieira, idem na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — idem.

José Lourenço de Magalhães, idem na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

Alfredo de Campos, idem na 2.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

José Carlos Fernandes, idem na Direcção das Obras Publicas do districto de Evora — idem.

Frederico José de Almeida, idem na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

Antonio Francisco Gonçalves, idem na 2.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — idem.

Frederico Jaime de Carvalho Aldim, idem na Direcção Geral do Commercio e Industria — idem.

(Estes despachos tem o visto do Tribunal de Contas de 30 de setembro ultimo).

Outubro 3

Domingos Antonio de Sousa, apontador de 2.ª classe, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto da Horta — transferido para a Direcção do districto de Leiria.

Outubro 12

Francisco José Marinho, chefe de conservação na inactividade — passado á actividade e collocado na Direcção das Obras Publicas do districto de Leiria. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 26 de setembro).

Caetano Alberto da Cruz Ribeiro, conductor de 3.ª classe do quadro auxiliar de engenharia civil, em serviço na Direcção dos Caminhos de Ferró do Minho e Douro — concedidos trinta dias de licença, por motivo de doença, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 12 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

## Direcção Geral do Commercio e Industria

### Repartição do Commercio

Por alvará de 31 de dezembro de 1908 foram approvados os estatutos seguintes:

#### Estatutos do Montepio Humanitario João Arroyo

(Associação de soccorros mutuos)

#### CAPITULO I

##### Natureza e fins do montepio

Artigo 1.º O Montepio Humanitario João Arroyo (associação de soccorros mutuos) substitue pelos presentes estatutos os approvados por alvará regio de 7 de novembro de 1895, e continua a ter a sua sede na cidade do Porto; é uma instituição de capital indeterminado, duração indefinida e de numero illimitado de socios, instituida com o fim de prestar auxilios mutuos aos seus associados.

Art. 2.º O seu districto social e administrativo comprehende as freguesias da cidade do Porto, dentro da estrada de circunvalação, bem como em Villa Nova de Gaia a freguesia de Santa Marinha, excepto o logar da Afurada de Baixo e Afurada de Cima, e parte da freguesia de S. Christovam que for designada no regulamento interno, e tem por fim soccorrer os socios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e fazer o funeral aos que fallecerem.

§ 1.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ella neste caso a ajuda de custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

§ 2.º No funeral é comprehendido o auxilio para luto, designado nestes estatutos, á familia do socio.

§ 3.º É extensivo á familia do socio o soccorro medico.

§ 4.º Todos os documentos que emanarem, sejam de que natureza forem, e todas as publicações que nos seus interesses forem feitas, mencionarão o titulo do montepio.

#### CAPITULO II

##### Da admissão dos socios

Art. 3.º Podem ser admittidos socios todos os individuos do sexo masculino, nacionaes e estrangeiros, que houverem preenchido as condições exaradas nestes estatutos, e que residam dentro do districto social, especificado no artigo 2.º

§ unico. Não são admittidos socios do sexo feminino, alem dos existentes á data da approvação d'estes estatutos.

Art. 4.º O montepio terá socios effectivos, honorarios e benemeritos.

§ 1.º Podem ser admittidos, como socios effectivos, os individuos que não tenham menos de quatorze annos, nem mais de quarenta e cinco annos.

§ 2.º Podem ser admittidos, como socios honorarios, os individuos que auxiliarem o cofre d'este montepio, com as quotas designadas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º, ou que pagarem annualmente a quantia de 4000 réis, declarando previamente que prescindem dos direitos concedidos aos socios effectivos, excepto os designados no artigo 8.º d'estes estatutos e seus numeros.

§ 3.º Podem ser nomeados socios benemeritos os associados que angariarem durante o anno vinte candidatos, assim como aquelles que prestarem serviços importantes ao montepio, ou contribuam com donativos valiosos, e a assembleia reconheça dever conferir-lhes tal diploma, sob proposta da direcção.

Art. 5.º Para qualquer individuo ser inscrito como socio effectivo, deve ser proposto á direcção por um socio, e verificar-se pelo exame medico que não padece de qualquer molestia, e que goza de bom comportamento moral e civil, e que se prove não fosse expulso de outra associação, por motivos indignos de pertencer ao principio associativo.

§ 1.º Os socios menores de dezoito annos, e que não estejam emancipados, precisam de autorização de seus paes ou tutores.

§ 2.º A admissão dos candidatos é das attribuições da direcção, e só podem ser admittidos socios os que forem approvados por maioria de votos dos membros presentes á respectiva sessão, o que pode fazer-se por aclamação ou por escrutinio secreto, como a direcção entender.

§ 3.º No caso de rejeição será esta participada ao socio abonador, que pode recorrer para a assembleia geral.

§ 4.º A todo o tempo que se prove, por inspecção medica, que quando o candidato se filiou neste montepio já soffria de molestia chronica, e que a encobriu no acto do exame medico, ou aquelle que no requerimento de admissão tenha declarado idade menor que realmente tinha, e esta vá alem dos quarenta e cinco annos, serão eliminados de socios, sem direito a indemnização alguma.

#### CAPITULO III

##### Deveres dos socios

Art. 6.º Os socios effectivos tem por dever:

- 1.º Pagar por uma só vez 40 réis pelo requerimento, 60 réis por caderneta, 100 réis por cada estatuto, 60 réis por cada regulamento, 500 réis por cada diploma, e semanalmente pela tabella, quando doente, 20 réis.

A importancia do diploma pode ser paga em cinco prestações.

2.º Pagar semanalmente a quota de 100 réis para o montepio e 20 réis mensaes para auxilio de serviço de cobrança.

Os socios que pagarem ao mês terão que o fazer adeantadamente.

§ unico. Pagar por cada certidão ou copias de actas a quantia que for designada no regulamento interno, excepto certidões de actas na parte referente a castigos ou negação de soccorros, e que se prove serem para instruir recursos aos tribunaes superiores, devendo sempre serem requeridas pelo proprio interessado.

3.º Exercer gratuitamente e com zelo os cargos ou commissões do montepio, para que forem eleitos ou nomeados.

4.º Comparecer ás reuniões da assembleia geral, ficando certos de que não comparecendo approvam todas as deliberações tomadas.

5.º Observar rigorosamente todos os preceitos d'estes estatutos e regulamento interno.

6.º Cumprir, quando doente e recebendo soccorros, as prescrições do facultativo.

7.º Respeitar os corpos gerentes d'este montepio, seus associados e empregados no exercicio de suas funcões, e acatar todas as deliberações da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, quando estas não forem contrarias ás disposições dos presentes estatutos.

8.º Dar parte previamente, por escrito, á direcção, sobre qualquer resolução que entenda tomar relativa ao montepio, quando se ausente para fora do districto social, com a suspensão de pagamento durante a sua ausencia.

9.º O socio que se ausentar do districto social por mais de noventa dias, com suspensão de pagamento de quotização, sujeitar-se-ha a uma inspecção medica quando regressar, sem o que não será recebida a quotização.

Em caso de approvação medica, poderá pagar o debito por uma só vez, entrando immediatamente no gozo de seus direitos.

#### CAPITULO IV

##### Direitos dos socios

Art. 7.º Os socios effectivos que tenham satisfeito os preceitos dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º, e tendo decorrido seis meses de noviciado, pago a respectiva quotização, e não devendo ao cofre mais de tres quotas, teem direito:

1.º Fazer parte da assembleia geral sendo maiores segundo a lei civil; tomar parte nas discussões, eleger e ser eleito, e apresentar qualquer proposta de interesse para o montepio.

2.º Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinaria em requerimento ao seu presidente, conforme preceitua o artigo 37.º, declarando e justificando os motivos da reunião, devendo comparecer a maioria dos signatarios, sem o que ella não poderá funcionar, e ficando neste caso os signatarios sujeitos ao pagamento da despesa feita com a convocação.

3.º Requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos de que careçam e lhes digam respeito;

4.º Examinar os livros do montepio, relatorio e contas da gerencia da direcção e parecer do conselho fiscal, na epoca fixada no n.º 15.º do artigo 28.º

5.º Propor a admisión aos candidatos em conformidade com o artigo 5.º

Art. 8.º Os socios honorarios teem direito:

1.º A fazer parte da assembleia geral sendo maiores segundo a lei civil, tomar parte nas discussões, votar e ser votado.

2.º Pedir a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 37.º

3.º Examinar os livros do montepio, relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal na epoca fixada no n.º 15.º do artigo 22.º

Art. 9.º O socio effectivo, doze meses depois do pagamento da primeira quota, e não devendo mais que 300 réis seja de que proveniencia for, e tendo satisfeito o preceituado nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º, teem direito:

1.º A ser soccorrido, desde o dia que lhe seja passada a tabella, com medicamentos, incluindo aguas mineraes, excepto especialidades, e um subsidio de 240 réis diarios durante trinta dias, quando doente, e não possa exercer nesse periodo a sua profissão ou industria.

2.º A igual soccorro de medicamentos e um subsidio de 200 réis diarios, nos seguintes trinta dias.

3.º A ser soccorrido com 160 réis diarios durante mais trinta dias, quando a doença se prolongue alem dos sessenta dias.

4.º A ser soccorrido com 80 réis diarios até dois annos, incluidos os periodos anteriores.

§ 1.º Aos socios do sexo feminino que estiverem recebendo soccorros pelos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 9.º, ser-lhe-hão abonados respectivamente os soccorros de 200, 160, 120 e 80 réis diarios.

§ 2.º Quando o socio se tenha aproveitado de parte dos subsidios a que se refere o n.º 1.º d'este artigo, só voltará a receber os subsidios que faltarem para completar o periodo dos trinta dias, quando a doença for diversa da de que anteriormente esteve em tratamento ou que d'ella não seja resultante. O mesmo succederá quando o socio tenha direito aos subsidios do 2.º e 3.º periodos.

§ 3.º No caso em que a doença seja a mesma de que foi tratado anteriormente, ou d'ella derivada, receberá os subsidios do periodo immediato áquelle por onde recebeu durante a sua doença, ainda que não tenha completado o numero de dias que esse periodo anterior estabelece.

§ 4.º Nenhum socio terá direito durante o anno, a contar da primeira parte de doente, aos subsidios dos tres periodos a que se refere o n.º 1.º d'este artigo, quando os tenha recebido nesse anno, attendendo ao preceituado no paragrafo anterior.

§ 5.º Se por circunstancias extraordinarias os socios subsidiados em harmonia com o disposto no n.º 4.º d'este artigo vierem a auferir por qualquer occupação ou em-

prego até a quantia de 120 réis diarios, ser-lhe-ha retido o subsidio logo que a direcção tenha conhecimento que auferir quantia superior á referida.

§ 6.º O socio soccorrido com 80 réis diarios pode, com previa autorização da direcção, exercer qualquer mester desde que não aufera por esse serviço quantia superior a 720 réis mensaes, correspondentes aos dias uteis.

§ 7.º Para os efeitos da exacta applicação do disposto no paragrafo anterior, deve a direcção syndicar qual o serviço em que o socio se emprega, se é ou não pesado, e se obriga ou não a estar fora de casa antes do nascer ou depois do pôr do sol.

5.º Ao subsidio do 2.º periodo para banhos de caldas ou aguas mineraes na sua origem, e igual subsidio para ares de campo, quando na convalescença de doença, durante um periodo de tres annos seguidos ou intercalados, quando lhes sejam aconselhados pelo facultativo do montepio, não podendo exceder vinte dias para caldas ou aguas mineraes e trinta dias para ares de campo, podendo este prazo ser prorogado por mais trinta dias, quando prove por attestado medico da localidade que necessita de mais esse prazo.

§ 1.º Decorridos que sejam seis annos, a contar do ultimo dia em que terminaram os tres annos concedidos no n.º 5.º d'este artigo, poderá o socio utilizar-se novamente d'aquelle beneficio, na forma preceituada no referido numero.

§ 2.º Os socios que requererem caldas, aguas ou ares de campo só podem fazer uso d'este direito desde que o tratamento seja autorizado pelo medico do montepio, e com a devida autorização da direcção.

6.º Aos soccorros medicos para si e sua familia.

7.º No caso de prisão, ao subsidio de 120 réis diarios até o dia do julgamento.

8.º No caso de fallecimento, que lhe seja feito o funeral ou um subsidio á familia dorida.

Art. 10.º O socio doente que prescindir de medicamentos terá mais 40 réis diarios enquanto for soccorrido pelo 1.º, 2.º e 3.º periodos, observando-se o seguinte:

1.º O socio que ceder os medicamentos em favor do montepio terá que requerer á direcção, e só poderá gozar d'este direito passados tres meses depois do despacho da mesma.

2.º O socio que prescindir de medicamentos em favor do montepio terá de declarar no seu requerimento quaes as associações em que tem direito aos mesmos, para assim lhe ser deferido.

3.º O socio que provar que a cedencia dos medicamentos foi feita quando pertencia a mais alguma associação, mas que por motivo de força maior teve de a abandonar, pode rehavê-los desde que só fique com direito aos medicamentos do montepio.

§ unico. Os socios que houverem prescindido dos medicamentos e passem a ser soccorridos pelo 4.º periodo de doença não teem direito ao aumento dos 30 réis, e passam a reaver o direito a medicamentos.

Art. 11.º São consideradas pessoas de familia do associado: a consorte, o pae, a mãe, os filhos até a idade de quatorze annos, e as filhas no estado de solteiras que convivam no domicilio do socio e por elle sustentadas; e bem assim a pessoa que tenha o Governo da casa do socio.

Art. 12.º Os socios doentes e a soccorros podem tratar-se á sua custa com medico da sua escolha, ficando comtado sujeitos á fiscalização do facultativo do montepio.

§ unico. No caso do socio ser tratado por facultativo estranho ao montepio, e pretenda utilizar-se dos medicamentos, só o poderá fazer em caso urgente, justificado pelo facultativo assistente.

Art. 13.º O maximo da despesa com o enterro catholico ou civil de cada socio é fixado em 8000 réis. Caso, porem, a familia do mesmo o tome a seu cargo e prove que o fez com a devida decencia, e nunca inferior ao do montepio, ou o mande fazer por outra associação, será abonada a quantia de 8000 réis, assim como 4500 réis para luto á pessoa de familia que por sua ordem estiver designada no artigo 11.º d'estes estatutos, e que o tratar e amparar até a hora do fallecimento, se o fallecido estiver no gozo dos seus direitos.

Art. 14.º Aos socios do sexo feminino não serão abonados soccorros pecuniarios por parto. Caso, porem, lhes sobrevenha qualquer outra doença ser-lhes-ha abonado o soccorro depois de doze dias, em harmonia com o disposto no § 1.º do n.º 4.º do artigo 9.º

§ unico. Ao facultativo ficar-lhe-ha tomada a responsabilidade da fiscalização recta e justa do abono dos soccorros pecuniarios e pharmaceuticos, e igualmente por qualquer omissão para com o montepio.

Art. 15.º Aos socios do sexo masculino existentes até a data da approvação d'estes estatutos fica-lhes garantido o direito de, tendo quotizado regularmente durante dez, quinze ou vinte annos, sem fazer despesa ao montepio, os soccorros de que tratam os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 9.º serem respectivamente de 280, 320 e 360 réis diarios, quando cada periodo de doença não exceda trinta dias.

Os socios do sexo feminino ficarão com o mesmo direito, recebendo respectivamente 240, 280 e 320 réis diarios.

#### CAPITULO V

##### Disposições penaes

Art. 16.º Perde o direito e qualidade de socio, sem que possa reclamar indemnização alguma:

1.º Aquelle que se prove que no acto da inspecção encobriu qualquer doença ou padecimento chronico.

2.º Aquelle que no acto da inspecção se faça substituir por outro, para illudir o medico ou o montepio.

3.º O que se recusar a prestar contas dos seus actos sociaes, nas epocas determinadas nestes estatutos e regulamento interno, ou a fazer entrega de qualquer quantia que pertença ao cofre do montepio.

4.º O que subtrahir, ou não apresentar nos prazos marcados pela direcção, quaesquer quantias ou objectos pertencentes ao montepio.

5.º O que tiver sido castigado tres vezes com suspensão de direitos sociaes por transgressões de gravidade, contra o preceituado nestes estatutos.

6.º O que publicamente promover o descrédito do montepio, ou que por meios calumniosos tentar criar embaraços ao progressivo desenvolvimento do montepio.

7.º O que se demittir de socio.

8.º O que dever doze quotas sem motivo justificado.

§ unico. É exceptuado da pena de expulsão, de que trata este numero, aquelle que como militar esteja ausente, ou ainda na qualidade de emigrante politico, o qual conservará o seu direito de socio, sujeitando-se, quando volte, ao disposto no n.º 9.º do artigo 6.º

9.º Os que se venha a provar que cumpriram pena maior a um anno de cadeia antes de serem admittidos socios, ou que tenham sido condemnados a pena maior celular, ou de grado, salvo por crimes politicos.

Art. 17.º Será suspenso com perda de todos os seus direitos sociaes:

1.º O que não cumprir as prescrições do facultativo do montepio.

2.º O que tendo incorrido na penalidade comminada no n.º 6.º do artigo antecedente a direcção julgar sufficiente a pena de suspensão temporaria até o maximo de doze meses.

3.º O que der uma parte reconhecida falsa.

4.º O que tendo conhecimento de qualquer infracção praticada contra os estatutos ou regulamento interno por outro socio o não participar á direcção.

5.º O socio que estando doente e á soccorros for encontrado a fazer uso de qualquer trabalho.

6.º O socio que não fizer uso dos medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo, e se prove que propositalmente deixou de os tomar, para assim prejudicar o montepio, ou que procurou obtê-los em favor de outra pessoa.

7.º O que, usando da palavra em sessão da direcção, conselho fiscal ou assembleia geral, empregar frases offensivas contra a advertencia do presidente.

8.º O que promover qualquer desacato dentro da secretaria do montepio, ou onde elle funcione legalmente.

9.º O que propuser socios contra as disposições d'estes estatutos e tendo conhecimento d'essa circumstancia o não participe á direcção immediatamente.

10.º O que se negar a cumprir as obrigações de qualquer cargo para que for nomeado ou eleito, salvo motivo justificado, devidamente reconhecido pela assembleia geral ou direcção.

11.º O que for autorizado a ir para as caldas ou ares de campo e não cumpra as prescrições do facultativo.

12.º O que desacatar os funcionarios do montepio no exercicio de suas funcões.

Art. 18.º O socio a quem tiver de ser imposta qualquer penalidade tem de ser avisado para comparecer á sessão extraordinaria da direcção em que for julgado, podendo, se assim o desejar, fazer-se representar por um socio no gozo de seus direitos.

§ unico. A direcção tem competencia para applicar as penas de suspensão e expulsão aos socios e empregados, ficando-lhes aos mesmos livre o direito de recorrerem para a assembleia geral, a qual em ultima instancia decidirá, depois de ouvir a direcção e o recorrente.

Art. 19.º A pena de suspensão a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do artigo 17.º nunca será inferior a dez dias nem superior a trinta, mas nos casos previstos nos n.ºs 5.º e 6.º será de tres a seis meses pela primeira vez, e pela segunda e terceira poderão estes castigos ser levados respectivamente de seis a nove e de nove a doze meses.

§ unico. Considera-se suspenso de todos os seus direitos sociaes, até ser julgado, o socio contra quem seja dada qualquer queixa, por infracção dos estatutos ou do regulamento interno.

Art. 20.º Quando o socio deva quantia superior a 300 réis, seja de que proveniencia for, terá de esperar tantas semanas quantas forem as prestações de 100 réis em debito, para lhe serem abonados os soccorros pecuniarios e pharmaceuticos.

#### CAPITULO VI

##### Da direcção

Art. 21.º O montepio será representado por uma direcção eleita em assembleia geral, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, dois directores effectivos e dois suplentes.

§ 1.º A eleição dos membros da direcção será feita annualmente, sem prejuizo de revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o julgue conveniente.

§ 2.º Ao presidente compete ordenar a reunião da direcção e manter a ordem durante o acto.

§ 3.º A direcção poderá funcionar validamente com quatro membros, quando meia hora depois da marcada para a reunião não houver maior numero, e na falta do presidente assumirá as suas funcões o vice-presidente, e na falta d'este um dos directores presentes que na occasião for proclamado.

§ 4.º Os directores suplentes entrarão em exercicio na falta temporaria de algum dos effectivos.

§ 5.º A direcção terá as suas sessões ordinarias quin-

zenalmente em dia certo e extraordinarias sempre que o presidente o julgue conveniente, ou lhe seja requerida por tres membros, dando sempre, neste caso, conhecimento ao conselho fiscal das reuniões extraordinarias.

Art. 22.º Compete á direcção:

1.º Nomear os empregados e facultativo do montepio, arbitrar-lhes os vencimentos, suspendê-los, demitti-los, fixar-lhes as attribuições e determinar as importancias das fianças;

2.º Fazer os regulamentos internos, submettê-los á approvação da assembleia geral e dar-lhe execução.

3.º Resolver sobre as propostas para a admissão de socios effectivos, rejeitando-os ou approvando-os, nos termos do que se acha disposto nestes estatutos.

4.º Gerir todos os negocios do montepio, e guardar os seus capitães e valores.

5.º Fazer o relatorio annual da sua gerencia e apresentá-lo com as contas ao conselho fiscal, para dar o seu parecer.

6.º Convocar a assembleia geral, sempre que o presidente da mesma se tenha recusado a fazê-lo, e tomar todas as providencias que julgar uteis ao montepio.

7.º Representar o montepio perante os tribunales e autoridades.

8.º Nomear o socio que haja de tomar parte na eleição do Conselho Regional das associações de soccorros mutuos, como representante do montepio.

9.º Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer occorrença não prevista nestes estatutos e regulamento interno, dando conta na assembleia geral do uso que tiver feito d'esta autorização.

10.º Receber os juros dos capitães do montepio ou quaesquer quantias pertencentes ao mesmo, assinando os recibos o presidente e o secretario, ou o thesoureiro.

11.º Cumprir as obrigações que lhe são impostas por estes estatutos e pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

12.º Enviar ao presidente da assembleia geral, devidamente informados, os recursos que lhe forem interpostos pelos socios contra quaesquer das resoluções tomadas pela direcção.

13.º Submitter á approvação do conselho fiscal as contas e apresentá-las á assembleia geral nos prazos marcados no artigo 36.º d'estes estatutos.

14.º Formular o relatoria da sua gerencia, que, junto com o parecer do conselho fiscal, deve ser submettido á assembleia geral de janeiro ou fevereiro, sendo depois de approvedo enviado um exemplar á Repartição do Commercio e Industria do Ministerio das Obras Publicas e respectivo Conselho Regional.

15.º Ter patente na secretaria, por espaço de quinze dias, antes da assembleia geral de janeiro ou fevereiro, a escrituração e documentos da sua administração, para serem examinados pelos socios que o desejarem.

16.º Conferir diplomas aos socios, assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro.

17.º Julgar o socios accusados por qualquer infracção dos estatutos ou regulamento interno, applicando-lhes, como for de justiça, as penas estabelecidas.

18.º Propor á assembleia geral para socios benemeritos os individuos que mereçam essa distincção.

Art. 23.º Qualquer resolução da direcção, que envolva apreciação pessoal de socios ou candidatos será votada por escrutinio secreto.

Art. 24.º A direcção entra em exercicio no dia 1 de janeiro e termina as suas funções no dia 31 de dezembro de cada anno.

Art. 25.º As resoluções da direcção serão validas quando reuna a maioria de votos dos membros presentes á sessão.

Art. 26.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma, pessoal ou solidaria, nas operações do montepio; respondem porem pessoal e solidariamente para com elle e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autentico, logo que d'ella tenham conhecimento, os que tiverem votado expressamente contra ella e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta do montepio operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas nos estatutos, ou applicar qualquer quantia para fins não designados expressamente nos mesmos estatutos. Os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por contra propria, directa ou indirectamente, com o montepio.

§ 4.º A approvação da assembleia geral aos balanços e contas da gerencia da administração liberta os membros da direcção do sua responsabilidade para o montepio, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houve omissão ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado do montepio.

Art. 27.º Compete ao presidente da direcção e na sua falta ao vice-presidente:

1.º Superintender em todos os actos do montepio.

2.º Dirigir e manter a ordem nas sessões.

3.º Representar a direcção quando for necessario.

4.º Convocar extraordinariamente a direcção quando o julgar conveniente, ou quando lhe for requerido por algum dos seus membros.

5.º Assinar as actas, toda a correspondencia especial da direcção e todos os documentos de receita e despesa.

6.º Rubricar os livros de escrituração do montepio que não sejam da competencia do presidente da assembleia geral, ou do conselho fiscal.

7.º Vigiar os interesses do montepio, pontualidade no pagamento de seus encargos, e o inteiro cumprimento dos deveres inherentes a cada um dos cargos dos membros da direcção.

8.º Participar ao presidente da assembleia geral, sempre que por falta de numero não possa reunir a direcção em tres sessões ordinarias successivas, declarando quaes os membros que faltaram, para serem substituidos.

Art. 28.º Compete ao primeiro secretario coadjuvado pelo segundo:

1.º Superintender na escrituração e documentos do montepio, vigiando como principaes responsaveis pela boa e pontual arrumação.

2.º Redigir as actas das sessões da direcção e assiná-las, bem como regular todo o expediente de secretaria.

3.º Organizar os balancetes e collaborar no relatorio annual da sua gerencia.

4.º Comparecer na secretaria nos dias destinados pela direcção, para se proceder á abertura do cofre, quando for necessario.

Art. 29.º Compete ao thesoureiro:

1.º Arrecadar toda a receita e pagar a despesa por meio de documentos legaes, assinados pelo presidente e secretario.

2.º Assinar todas as guias das importancias que derem entrada em cofre e mais documentos necessarios.

3.º Depositar e empregar os fundos do montepio onde a direcção ou a assembleia geral determinarem.

4.º Apresentar mensalmente um balancete das quantias recebidas e despendidas.

5.º Patentear, sempre que pela direcção ou conselho fiscal lhe for exigido, os haveres que lhe estão confiados.

Art. 30.º No impedimento do thesoureiro fará as suas vezes um dos membros da direcção, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 31.º Aos directores effectivos cumpre fiscalizar, quanto possivel, os socios doentes, para que não faltem ao cumprimento dos seus deveres, informar os requerimentos de candidatos, e como membros da direcção assistir á suas sessões, das quaes assignarão as respectivas actas.

#### CAPITULO VII

##### Do conselho fiscal

Art. 32.º O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e dois suplentes destinados a substituir aquelles nos seus impedimentos temporarios.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal são eleitos annualmente pela assembleia geral.

§ 2.º Haverá no conselho fiscal um presidente, um secretario e um relator como membros effectivos, e dois suplentes, sem prejuizo de revogabilidade do mandato, sempre que a mesma assembleia o julgue conveniente.

Art. 33.º Cumpre ao conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração do montepio.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente quando o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho;

3.º Assistir ás sessões da direcção quando o julgar conveniente ou a direcção o reclame.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer, separadamente, estas attribuições.

§ 2.º O representante do conselho fiscal que assistir ás sessões da direcção tem voto consultivo nas mesmas.

4.º Fiscalizar a administração do montepio, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre o relatorio e contas apresentadas pela direcção, assinado pela maioria dos seus membros.

6.º Vigiar igualmente para que as disposições dos estatutos e lei sejam cumpridas.

7.º Responder a qualquer consulta que pela direcção lhe for feita, relativamente á administração do montepio.

8.º Solicitar, tanto da direcção como da mesa da assembleia geral, todos os documentos de que porventura carecer para o desempenho das suas funções.

§ unico. Quando haja divergencia de opinião entre a direcção e conselho fiscal, serão ellas resolvidas pela assembleia geral.

Art. 34.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos casos indicados no § 4.º do artigo 26.º para os membros da direcção.

#### CAPITULO VIII

##### Da assembleia geral

Art. 35.º A assembleia geral é a reunião de socios, maiores segundo a lei civil, que estejam no gozo dos seus direitos, para a qual devem ser avisados com antecedencia de tres dias, pelo menos, por avisos directos, nos quaes se deve indicar o dia, hora e assuntos a tratar, e a ella pertence:

1.º O exame e approvação dos balanços e contas da gerencia da direcção.

2.º A eleição dos corpos gerentes, a apreciação dos respectivos actos, e a revogação do mandato nos termos geraes de direito.

3.º A resolução de todos os assuntos que não estiverem especificados e comprehendidos nas attribuições dos corpos gerentes, mas sempre dentro dos limites da lei.

4.º A decisão sobre a eliminação dos socios, nos casos previstos nestes estatutos.

5.º Aceitar ou negar aos socios a escusa dos cargos para que forem eleitos.

6.º A fiscalização sobre o modo como são cumpridos os estatutos, a gerencia e todos os negocios do montepio.

7.º A resolução sobre o emprego do capital do montepio.

8.º A reforma d'estes estatutos e approvação do respectivo regulamento.

Art. 36.º A assembleia geral terá duas reuniões ordinarias: a primeira em janeiro ou fevereiro, para discutir e approvar ou modificar as contas da gerencia do anno anterior, e o parecer do conselho fiscal; a segunda no mês de dezembro, para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que terão de entrar em exercicio no dia 1 de janeiro seguinte.

§ 1.º Em ambas estas reuniões poderá a assembleia tratar qualquer outro assunto que tenha sido indicado nos avisos convocatorios.

§ 2.º A sessão ordinaria para a discussão das contas da gerencia e do parecer do conselho fiscal só poderá ter lugar depois de estarem estes documentos patentes durante quinze dias na secretaria do montepio, a fim de serem examinados pelos associados.

Art. 37.º A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da mesma, a direcção ou o conselho fiscal a julgue necessario, ou quando seja requerido por quinze socios no gozo dos seus direitos.

Art. 38.º A convocação da assembleia geral será feita, pelo menos, com tres dias de antecedencia, por meio de annuncio em um dos jornaes mais lidos na cidade do Porto, e por avisos especiaes.

Art. 39.º A assembleia geral julgar-se-ha regularmente constituida, e consideradas legaes as suas deliberações, quando estiverem presentes á primeira convocação numero de socios superior ao dobro do numero de membros effectivo de direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral reunidos.

Art. 40.º Quando a assembleia geral regularmente convocada na forma marcada no artigo 35.º não possa funcionar por falta de numero de socios designados no artigo 39.º, será por igual modo feita nova convocação, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, com qualquer numero de socios presentes.

Art. 41.º É nulla toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos áquelles para que a assembleia tiver sido convocada.

São prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins do montepio expresso nestes estatutos.

Art. 42.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

§ 1.º Na falta do presidente fará as suas vezes o vice-presidente, e na falta de ambos abrirá a sessão o mais velho dos socios presentes, e a assembleia designará depois quem deve presidir.

§ 2.º Na falta dos secretarios, o presidente designará de entre os socios presentes quem os deve substituir.

Art. 43.º Compete ao presidente:

1.º Convocar a assembleia geral.

2.º Dirigir os trabalhos da mesma assembleia.

3.º Rubricar os livros do montepio e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

4.º Regular o serviço dos secretarios.

5.º Despachar no prazo maximo de oito dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Art. 44.º Aos secretarios compete:

Redigir as actas e fazer o expediente da mesa com as indicações do presidente.

#### CAPITULO IX

##### Das eleições

Art. 45.º As eleições dos corpos gerentes do montepio serão feitas por escrutinio secreto na assembleia geral de dezembro de cada anno, e em qualquer outra epocha em que se tenha de proceder extraordinariamente a esse acto.

Art. 46.º A mesa eleitoral será composta do presidente e respectivos secretarios da assembleia geral e de dois escrutinadores, nomeados nessa occasião na assembleia.

§ 1.º Sempre que haja opposição á lista que a direcção é obrigada a apresentar, será indicado um escrutinador pela opposição e outro pela direcção.

§ 2.º Constituida a mesa eleitoral, e depois de ter começado a funcionar, o presidente será substituido, quando o deseje, pelo socio que o mesmo indicar.

Art. 47.º Todos os socios do sexo masculino, maiores segundo a lei civil, decorridos seis meses de noviciado e não devendo ao cofre social quantia superior a 300 réis, são elegiveis para os cargos do montepio.

§ 1.º Não são elegiveis os socios que receberem estipendio do montepio, para elle forneçam qualquer objecto, ou com elle tenham contratos de qualquer especie; que sejam membros do conselho regional, façam parte da direcção ou conselho fiscal de outra associação de soccorros mutuos, ou que tenham entre si parentesco até o 3.º grau de direito civil.

§ 2.º O socio que não estiver inscrito no recenseamento, mas que esteja ao abrigo d'estes estatutos, pode reclamar o direito de votar, provando que não deve ao cofre social mais de 300 réis.

Art. 48.º Os nomes para os corpos gerentes serão escritos em uma só lista, devendo indicar:

1.º Quatro nomes para a assembleia geral: presidente, vice-presidente, secretario e vice-secretario.

2.º Nove nomes para a direcção: presidente, vice-presidente, secretario, vice-secretario, thesoureiro, dois vogaes effectivos e dois suplentes.

3.º Cinco nomes para o conselho fiscal: presidente, secretario, relator e dois suplentes.

Art. 49.º Para a eleição de qualquer cargo, exige-se a maioria de votos dos socios que tomarem parte no acto eleitoral.

Art. 50.º Os diversos corpos gerentes eleitos na epocha marcada no artigo 45.º deverão tomar posse no dia 1 de janeiro do anno immediato, e quando eleitos por eleição extraordinaria tomarão posse de todos os haveres do montepio no prazo maximo de quarenta e oito horas.

Art. 51.º Constituida a mesa eleitoral todos os seus membros occuparão os seus logares, o o presidente fará affixar na porta da assembleia geral um edital da constituição da mesa, fazendo ver em seguida que a urna se acha vazia, e fechando-a convenientemente entregará uma chave a cada secretario.

§ unico. O presidente ordenará a um dos secretarios que tome apontamentos de todas as circumstancias que forem occorrendo relativamente ao acto eleitoral, para confeccionar a acta logo que se concluem as operações eleitoraes. E mandando pelo secretario proceder á chamada dos socios eleitores designados no recenseamento, estes entregarão as listas ao presidente, que, verificando se ellas vão convenientemente dobradas e sem sinal algum exterior, as lançará na urna, e o secretario as notará no caderno respectivo com a sua rubrica, feita em seguida ao nome do socio que votou.

Art. 52.º Depois de feita a primeira chamada, proceder-se-ha em seguida á segunda, e concluida esta haverá uma hora de espera, durante a qual poderão votar todos os socios que não tenham ainda votado. Terminada a hora de espera poderão ainda votar todos os socios que não tenham votado e estejam na sala.

Art. 53.º Não havendo mais socios para votar depois d'estes prazos, o presidente abrirá a urna e contará as listas entradas, devendo o numero d'estas ser igual ao das descargas feitas nos cadernos. D'estas cartagens se affixará um edital á porta da assembleia eleitoral, sendo em seguida lançadas na urna para logo se proceder ao apuramento.

§ 1.º As listas poderão ser apuradas uma a uma, ou em grupos de dez, se a mesa assim o resolver.

§ 2.º Não serão contadas as listas impressas ou escritas com tinta de côr, nem os nomes de socios que não estejam no gozo dos seus direitos; serão, porem, contados os dos socios que não estejam recenseados, mas que se prove serem elegiveis.

§ 3.º Não se contarão os nomes que estiverem a mais do que dispõem os numeros do artigo 48.º, mas as que tiverem menos serão contadas e apuradas.

Art. 54.º Concluido o apuramento será affixado um edital á porta da assembleia contendo o nome dos socios votados, designando o numero de votos que cada um teve e para que cargo. Este edital será assinado por todos os membros da mesa.

Art. 55.º As eleições não poderão ter lugar antes das nove horas da manhã, nem depois do sol posto. Quando o acto eleitoral se não possa realizar no mesmo dia, adiar-se-ha para o dia seguinte a conclusão, e neste caso o presidente contará as listas contidas na urna, bem como as já apuradas, de cujo numero se affixará edital á porta da assembleia.

§ unico. No caso de a eleição não poder concluir-se ainda nesse dia proceder-se-ha no dia seguinte como preceitua este artigo.

Art. 56.º Concluido o acto eleitoral, o presidente officiará a cada um dos eleitos participando-lhe que ficou eleito e para que cargo, e o numero de votos que lhe couberam, remettendo ao presidente da direcção em exercicio a acta e mais documentos da eleição, para serem archivados.

§ unico. O officio indicado neste artigo servirá de diploma ao socio eleito, para entrar em exercicio.

Art. 57.º Todos os protestos e contra-protestos serão acceites pela mesa e descritos na acta, não podendo a mesa recusar-se a acceita-los, sob que pretexto for.

Art. 58.º Quando por illegalidades a eleição for annullada por nullidades attribuidas á mesa eleitoral, na eleição que se seguir não poderá ser nomeada a mesma mesa.

Art. 59.º Os socios eleitos em dois annos successivos só podem ser reeleitos um anno depois de terem findado o cargo que occuparam.

Art. 60.º No caso de empate recairá a eleição no socio votado que for mais antigo pela inscrição.

Art. 61.º No caso de protesto na occasião do acto eleitoral e sem prejuizo da disposição que manda os corpos gerentes cessantes entregar aos novos eleitos no dia 1 de janeiro de cada anno, haverá uma assembleia geral, a qual se effectuará no prazo maximo de quinze dias, e nunca antes de oito dias, para julgar do valor dos protestos. No caso de annullação do acto eleitoral tomará novamente posse a direcção cessante, ou uma comissão administrativa nomeada pela mesma assembleia, procedendo-se depois a nova eleição no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da annullação, entregando no dia immediato a esta eleição aos novos eleitos.

§ unico. Nesta assembleia geral se resolverá sobre as escusas pedidas pelos socios, no caso de ter tido validada a eleição.

#### CAPITULO X

##### Dos fundos de montepio

Art. 62.º O fundo do montepio compõe-se do producto das quotas semanaes e mensaes a que são obrigados os associados, do rendimento do capital, ou de quaesquer outros rendimentos ou donativos, bem como de diplomas, cadernetas e requerimentos.

Art. 63.º Depois de satisfeitos todos os encargos do montepio, o remanescente passará a formar fundo de reserva, que será empregado em titulos da divida publica ou em outros valores, se a assembleia geral assim o resolver.

#### CAPITULO XI

##### Da dissolução

Art. 64.º O montepio dissolver-se-ha:

1.º Quando reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser, e a assembleia geral assim o resolver.

2.º Quando tenha existido por mais de seis meses com menos de quinhentos socios, e qualquer d'elles requerer a dissolução ao tribunal competente.

3.º Quando for retirada pelo Governo a approvação d'estes estatutos.

§ unico. A assembleia geral convocada para deliberar sobre a dissolução do montepio só poderá funcionar na primeira convocação com metade, pelo menos, dos socios com direito de voto, e na segunda convocação com um terço.

Art. 65.º Deliberada a dissolução pela assembleia geral a direcção, dentro de trinta dias, submeterá á approvação dos socios o inventario, balanço e contas da sua gerencia final com o parecer do conselho fiscal, como se se tratasse de contas annuaes.

Art. 66.º Approvadas as contas da gerencia com o inventario e balanços, effectuar-se-ha a entrega de todos os documentos, valores e haveres do montepio, a uma comissão liquidatoria composta de cinco membros.

Art. 67.º A nomeação dos liquidatorios será feita pela assembleia geral, constituida, pelo menos, com metade dos socios presentes na data da dissolução. Se a assembleia geral não reunir por falta de numero, será feita nova convocação dentro do prazo de quinze a vinte dias. Se, porem, não reunir a terça parte dos socios, será a liquidação feita pelo tribunal competente.

Art. 68.º Satisfeitas as dividas passivas, ou consignadas as quantias necessarias para o seu pagamento, proceder-se-ha á partilha dos valores que se liquidarem, do modo seguinte: os socios effectivos na data em que se delibrou a dissolução serão embojsados das quantias com que houverem contribuido e respectivo juro de 5 por cento, deduzindo-se a importancia dos soccorros pecuniarios ou pharmaceuticos, ou subsidios que tiverem recebido do montepio; o resto será dividido em quinhões iguaes pelos socios effectivos.

#### CAPITULO XII

##### Disposições geraes

Art. 69.º O anno social será o anno civil.

Art. 70.º Os corpos gerentes eleitos fora da epocha marcada nestes estatutos só funcionarão até ao fim do anno social.

Art. 71.º É facultativo aos socios honorarios servirem os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Art. 72.º Haverá um regulamento interno que depois de approvedo pela assembleia geral terá immediata execução e obrigará tão rigorosamente como os presentes estatutos.

Art. 73.º Estes estatutos só podem ser alterados quando, por proposta de quarenta associados devidamente fundamentada, a assembleia geral o julgar necessario.

§ 1.º Para tal fim será nomeada pela assembleia geral uma comissão, a qual procederá immediatamente á elaboração do projecto da reforma d'estes estatutos, e que apresentará no prazo de trinta dias á assembleia geral para ser discutido.

§ 2.º Esta alteração não terá validade senão depois de approveda pelo Governo.

Art. 74.º Os empregados existentes nesta data ficam garantidos em seus logares e vencimentos, não podendo estes ser alterados sem que a assembleia geral o resolve, sob proposta da direcção.

Art. 75.º A percentagem aos cobradores, como pagamento de seus serviços de cobrança, será de 6 por cento, mas só sobre as importancias de quotização que receberem.

Art. 76.º Os soccorros pecuniarios aos socios doentes serão sempre pagos na secretaria.

Art. 77.º Approvados estes estatutos cessam todas as disposições contidas nos estatutos anteriores, ficando os socios existentes sujeitos ás obrigações contidas nestes estatutos, assim como com todos os direitos nelles estabelecidos, a principiar tudo na data da sua execução. Os casos omissos serão regulados pelo decreto de 2 de outubro de 1896, ou pela lei vigente que regular as associações de soccorros mutuos.

Revistos pela comissão reformadora nomeada em assembleia geral de 5 de julho de 1908.=(*Seguem-se as assinaturas da comissão*).

Approvedos em assembleia geral de 30 de agosto de 1908.=(*Seguem-se as assinaturas da direcção*).

#### Repartição da Propriedade Industrial

##### 2.ª Secção

#### Patentes de invenção

##### Arto de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos

interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:491.

Charles Leslie Newland, engenheiro, residente em Victoria Villa, Cavendish Road, Merton, condado de Surrey, Inglaterra, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 6 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em autoclismos», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Um autoclismo duplo constituido por dois compartimentos distinctos para a agua, em comunicação com um tubo de descarga commum, pelo qual se pode descarregar a agua á vontade, de um ou de ambos os referidos compartimentos, por meio da manobra repetida de uma peça ou alavanca commum de manobra;

2.º Um autoclismo duplo dividido por meio de um diaphragma em duas camaras para a agua comunicando cada uma d'ellas com uma camara e com um tubo commum de descarga e cada uma das quaes é constituida por um tubo de siphão ou valvula, disposta para ser manobrada separadamente por meio de uma alavanca commum; por uma valvula de esphera situada em um dos compartimentos, para commandar a entrada da agua em ambos os compartimentos; e por orgãos para fazer com que a alavanca commum de manobra vá cair na sua posição, em harmonia com a altura da agua nos dois compartimentos;

3.º Em um autoclismo duplo, como se reivindica na 1.ª reivindicação, o emprego de uma valvula commum de esphera, actuada por um par de fluctuadores, cada uma d'elles instalado em cada um dos compartimentos da agua, e ligada por meio de articulação com a alavanca da valvula, de maneira tal que a valvula não começa a fechar-se sem que uma das camaras esteja completamente cheia, e a outra completamente ou quasi cheia;

4.º Em um autoclismo duplo, a instalação de um braço basculante commum, para manobrar, por meio de uma alavanca commum, ambos os tubos ou valvulas;

5.º Em um autoclismo duplo, a instalação de uma camara de descarga commum, e de um tubo de descarga commum, tendo um tubo ou orgão anti siphão, disposto conjugadamente com aquelles, essencialmente como se descreve;

6.º Um autoclismo duplo aperfeiçoado, essencialmente como se descreve, e com referencia aos desenhos».

N.º 7:492.

Antide Boyer, senador, e Pierre Louis Marie Godeau, engenheiro, ambos residentes em Paris, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 6 de outubro de 1910, patente de invenção, para: «Balança de equilibrio automatico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Balança de equilibrio automatico que permite determinar o peso de um objecto collocado no prato da balança, ou fazer um peso qualquer previamente escolhido, caracterizado pelo facto:

1.º Do estado de equilibrio ser obtido pelo deslocamento automatico de um cursor ao longo de um travessão, sem intervenção de um mecanismo exterior ao cursor e á alavanca ou travessão no qual se desloca o cursor;

2.º Do cursor estar dotado para este fim de um mecanismo motor proprio e de um contrapeso que conserva constantemente a posição vertical e que serve para immobilizar o cursor ou para fazer engrenar as engrenagens precisas para provocar os seus deslocamentos num ou noutro sentido sob o effeito do mecanismo motor, em consequencia das variações angulares de posição do contrapeso de que o cursor está dotado e da alavanca ou travessão no qual se desloca o dito cursor;

3.º De um jogo de engrenagens, montado numa peça oscillante accionada pelas variações angulares do contrapeso, estar intercalada entre o mecanismo motor propriamente dito e as rodas que produzem o deslocamento do cursor ao longo do travessão, de modo tal que, segundo a roda de jogo de engrenagem mencionado que está engrenada, assim o cursor avança n'um ou n'outro sentido, ficando o cursor immobilizado quando as duas rodas engrenam;

4.º Do mecanismo motor ser de corda automatica que se lhe dá quando a balança é reconduzida á posição de zero;

5.º Do cursor poder ser dotado, para este fim, de um jogo de engrenagem que acciona o tambor e que engrena com a cremalheira ao longo da qual se desloca o cursor quando este é levado á posição de zero;

6.º Da união poder effectuar-se por meio do orgão utilizado para reconduzir o cursor á posição de zero;

7.º De poder ser combinada com um aparelho calculador e indicador do preço de mercadorias pesadas».

N.º 7:493.

Os mesmos.

Requereram pelas doze horas da manhã do dia 6 de outubro de 1910, patente de invenção para «Apparelho calculador e indicador do preço de mercadorias pesadas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Um aparelho calculador e indicador do preço de mercadorias pesadas, o qual se pode combinar com quaesquer sistemas de balanças de cursor, especialmente com a balança de equilibrio automatico», que é objecto do pedido de patentes hoje depositado, e que, em principio, é constituido por um travessão com ponto de oscillação variavel, um dos braços do qual desloca se proporcionalmente aos deslocamentos do cursor da balança, isto é, proporcionalmente ao peso da mercadoria, sendo os deslocamentos do outro braço proporcionaes ao preço total d'esta mercadoria e sendo o ponto de oscillação deslocado segundo o preço da unidade de peso;

2.º No aparelho objecto da reivindicação anterior, um systema de transmissão ligado ao supporte movel do ponto de oscillação do travessão e que permite deslocar este supporte por meio de um orgão de commando cujos deslocamentos são proporcionaes ás variações do preço da unidade de peso; o qual systema de transmissão pode ser constituido por uma alavanca oscillante que actua por um lado sobre o supporte do ponto de oscillação, e, por outro lado, sobre um cursor guiado por uma regua fixa que une um dos pontos extremos, que o supporte pode atingir, a um ponto da recta que liga o eixo de oscillação da alavanca ao outro ponto extremo do passeio do supporte, ponto que divide esta recta na mesma relação que o ponto extremo do passeio do eixo divide o travessão de oscillação;

3.º Apparelo a que se referem as reivindicações 1 e 2, no qual o travessão, bem como o orgão de commando do supporte do ponto de oscillação d'este, podem accionar mostradores moveis que indicam o peso da mercadoria, o preço por unidade de peso e o preço total».

4.º Em combinação com o aparelho objecto das reivindicações anteriores um mecanismo registador que comprehende carretilhas que se deslocam proporcionalmente aos deslocamentos dos mostradores a que correspondem, e que servem para imprimir, em fitas de papel ou outras, as indicações fornecidas pelo aparelho em cada pesagem;

5.º Em combinação com o mecanismo regulador a que se refere a reivindicação anterior, um mecanismo fornecedor de bilhetes, fazendo-se o registo simultaneamente nos bilhetes entregues e numa tira de verificação ou fiscalização;

6.º Em combinação com o aparelho objecto das anteriores reivindicações, um systema apropriado de totalizador, bem com disposições que servem para numerar, datar, etc., os bilhetes entregues;

7.º A combinação do aparelho objecto das anteriores reivindicações, com a «balança de equilibrio automatico» mencionada, de modo tal que o orgão de commando que serve para produzir o registo e para entregar o bilhete uma vez feita a pesagem, seja utilizado para reconduzir ao mesmo tempo á posição de zero o cursor da balança».

N.º 7:494.

**Alex Fischer**, proprietario, residente em Kensington, Londres, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 6 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em conductos sonoros ou dispositivos ampliadores de machinas falantes», reivindicando o seguinte:

- 1.º Num conducto sonoro ou dispositivo amplificador de uma machina falante ou semelhante, uma superficie reflectora de tal forma collocada junto da curvatura ou junção de um tubo ou tubos que as ondas sonoras são reflectidas em linhas rectas ao longo dos tubos, substancialmente como se descreveu;
- 2.º Num conducto sonoro ou dispositivo amplificador de uma machina falante ou semelhante, a collocção de uma superficie reflectora na junção de dois tubos de diametros differentes, de modo que a mesma esteja igualmente inclinada para ambos os tubos e de modo que nenhuma area seccional em angulos rectos em relação aos mesmos seja menor que a area em qualquer parte do tubo menor, substancialmente como acaba de ser descrito;
- 3.º Num conducto sonoro ou dispositivo amplificador, de uma machina falante ou semelhante, uma superficie reflectora, collocada conforme as reivindicações 1 ou 2, susceptivel de incluir a area, projectada sobre ella, d'aquella parte do tubo de onde procedem ondas sonoras».

N.º 7:495.

**Ignaz Stingl**, residente em Wien, Austria, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 7 de outubro de 1910, patente de invenção para: «Emballagem indefinida de garrafas», reivindicando o seguinte:

- 1.º Emballagem de garrafas utilizando-se de material de acondicionamento, o qual apresenta cavidades ou espaços cellulares correspondentes ao bojo de garrafas, caracterizada pelo facto de que esse material em forma de faixas ou tiras, que permitem um acondicionamento indefinido, é feito de papel, cartão, palha ou congeneres; e pelo facto de que entre as referidas cavidades ou espaços (b em relação a b') estão dispostas pontas arqueadas (c em relação a c') dentro das quaes encontram abrigo os gargalos dos frascos vizinhos e servindo ao mesmo tempo as referidas pontas de suporte ás filis superjacentes e para conservar as garrafas em posição horizontal;
- 2.º Emballagem de garrafas conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a faixa de acondicionamento recebe por meio de pressão as cavidades (b') e as pontas (c') em duas filis dispostas uma em face da outra, figura 4;
- 3.º Emballagem de garrafas conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a faixa de acondicionamento recebe por meio de pressão as cavidades (b') e as pontas arqueadas (c') dispostas simetricamente uma em relação á outra;
- 4.º Emballagem de garrafas, conforme as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto de que se acham dispostas, nos espaços destinados á recepção do bojo das garrafas, umas tiras (d) ou saliências (e) ou ambas as cousas para nivelar a forma conica das garrafas».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 8 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

**Aviso de pedidos de addições**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 5:581.

**Christian Emil Bichel**, allemão, director de fabrica, residente em Hamburgo, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 3 de outubro de 1910, addição á patente de invenção n.º 5:581 para: «Processo e disposição para augmentar a densidade de explosivos nitrados fusiveis», reivindicando o seguinte:

- 1.º Aperfeiçoamento no processo de compressão de corpos nitrados explosivos e fusiveis segundo a patente n.º 5:581, o qual é caracterizado pelo facto do ar comprimido actuar, durante o resfriamento dos corpos nitrados, só dentro da capsula de cartão que os contém e que tem um diametro um pouco menor do que o do molde, de tal modo que esta capsula é comprimida de uma maneira estanca contra a parede do molde;
- 2.º Aperfeiçoamento no molde do aparelho a que se refere a patente n.º 5:581, o qual consiste em dotar a parte interior do mesmo molde de um mandril que assegura a vedação da borda superior da capsula de cartão contra o molde».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 8 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

**Direcção Geral dos Correios e Telegraphos**

**1.ª Repartição**

**1.ª Divisão**

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Em portarias de 12 do corrente:

João Baptista Ferreira, segundo aspirante da estação de Elvas — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegraphica central de Lisboa.

Fernando Artur Lopes de Macedo, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal, que se achava na situação de destacado exercendo uma commissão de serviço no ultramar — mandado regressar ao quadro a que pertence, na vaga resultante da aposentação de Anna da Conceição de Andrade Brito Magro, e collocado na estação telegraphica central de Lisboa.

Em portarias de 13:

Rosa Celeste Mendes, encarregada da estação telegrapho-postal de Middões — transferida, por conveniencia do serviço, para identico logar em S. Brás de Alportel.

Maria Taciana Nunes Madeira, encarregada da estação telegrapho-postal de S. Brás de Alportel — transferida, por conveniencia do serviço, para identico logar em Middões.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 13 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Pereira*.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES**

**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Editos de trinta dias**

Pela Camara Municipal de Lisboa, e a requerimento de João Pedro da Silva Rosado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os individuos ao deante mencionados, ou quaesquer incertos herdeiros ou seus representantes, para ficarem scientes, nos termos do artigo 101.º do regulamento do registo predial de 20 de janeiro de 1898, e em conformidade com as resoluções d'esta camara, da alteração na numeração policial que soffreram os predios a seguir indicados:

Com referencia ao predio na Rua das Tendas n.º 1 e 1-A e antigos 16 e 18, e para o Largo do Terreirinho n.º 7 e 8: José Gerales Monteiro, Rua das Tendas n.º 18, e Joaquim Espinheira Caminha, Rua de Santo Antão n.º 27.

Com referencia ao predio na Rua das Tendas n.º 3 e 3-A e 14 e 12 antigos: José Martins, Calçada de Santo André n.º 29, e Companhia Geral do Credito Predial Português.

Com referencia ao predio na Rua das Tendas n.º 2 e 2-A modernos e 15 e 17 antigos: Silvestre Martins.

Com referencia ao predio no Largo do Colleginho n.º 20 e 20-A modernos e 4 e 5 antigos: Maria da Piedade, Largo do Terreirinho n.º 29, e Antonio Joaquim da Costa Torres.

Paços do Concelho, em 12 de outubro de 1910. — Pelo Secretario da Camara, o Primeiro Official, Chefe, *Julio Castel-Branco*.

Verifiquei a exactidão. — O Vice-Presidente, *Anselmo Braamcamp Freire*.

A camara manda annunciar que no dia 4 de novembro proximo, á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, a venda de um lote de terreno municipal, designado sob o n.º 18, medindo a superficie total de 307<sup>m</sup>2,90, situado na Rua Filinto Elycio, tornejando para a Rua Avellar Brotero.

As condições da arrematação e a planta do referido lote acham-se desde já patentes na secretaria d'esta camara.

Paços do Concelho, 13 de outubro de 1910. — Pelo Secretario da Camara, o Primeiro Official, Chefe, *Julio Castel-Branco*.

A camara manda annunciar que no dia 4 de novembro proximo, á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, a venda de um lote de terreno municipal, medindo a superficie total de 65<sup>m</sup>2,20, situado nas Escadinhas dos Terramotos, e confinante com a propriedade n.º 289 da Rua Maria Pia.

As condições da arrematação e a planta do referido lote acham-se patentes na secretaria d'esta camara.

Paços do Concelho, 13 de outubro de 1910. — Pelo Secretario da Camara, o Primeiro Official, Chefe, *Julio Castel-Branco*.

**JUNTA DO CREDITO PUBLICO**

**Repartição de Assentamento**

**Processo n.º 147:593**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, aprovado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendo justificar Maria Virginia da Conceição Cancellia que é a herdeira testamentaria do fallecido padre Francisco Maria Teixeira Covellos, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 34:269, 44:432, 105:205, 105:751, 105:933, 124:086 e 124:087, que ao mesmo pertenciam como herdeiro e testamentario de sua fallecida tia Maria Emilia Xavier Covellos de Andrade.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de-

duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 13 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

**Processo n.º 147:860**

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, aprovado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendo justificar Herminia Adelaide dos Santos Cardoso da Silva casada com Antonio Apollinario Faustino da Silva, Henrique Artur Gonçalves Cardoso casado com Maria Victoria da Silva Cardoso, que são os herdeiros de sua fallecida mãe e sogra Henriqueta Adelaide dos Santos Cardoso, a fim de, em harmonia com a escritura de partilhas que entre si fizeram, lhes serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 2:488, 3:765, 17:768 a 17:771, 46:509, 49:942, 50:222, 61:858, 85:989, 85:990, 86:382, 99:071, 123:944 e 151:786, de 500\$000 réis n.ºs 2:181, 16:919, 49:388 e 60:816, de 1:000\$000 réis n.ºs 36:738, 64:551 e 108:549 e de 10:000\$000 réis n.º 663 que á fallecida pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de-

duza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 13 de outubro de 1910. — Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Prego*.

**BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA**

Registo de propriedade litteraria effectuado no mês de setembro de 1910

Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do Código Civil Português se faz publico que no mês supradito foram registadas nesta Biblioteca as seguintes publicações:

Por Santos & Vieira, como editores e proprietarios. — Paulo Mantegazza: «Fisiologia do odio», traduzida do italiano por J. Leitão. Lisboa, Typographia de F. L. Gonçalves, 1909. In-8.º de 480 paginas.

Por O. Herold & C.ª, como proprietarios e editores. — «O Fertilizador», revista de agricultura, 4.º anno. N.º 18. Dezembro 1909, Janeiro 1910. — Lisboa, Typographia do *Annuario Commercial*. In-8.º de 16 paginas.

Por Francisco Romero, como editor: «Almanach do Povo», para 1910. — Lisboa. In-16.º de 160 paginas.

Pela Empresa da *Lanterna*, como proprietaria e editora: Bilhete postal illustrado «Centenario natalicio de Herculano (1810-1910)». — Lisboa, 1 folha.

Por Francisco Romero, como editor. — João Maria Pereira: «Curso pratico de navegação». — Lisboa, Typographia A Liberal. In-8.º de 572 paginas.

Por J. da Costa Braga, como proprietario. — *Sport Nacional*, n.º 1, 1.º anno. — Lisboa, 19 de fevereiro de 1910. Typographia da Empresa Ibis. In-folio de 4 paginas.

Pela Livraria Fernandes, como editora: — Angelo Vidal: «Synthese de geometria elementar», 3.ª edição. — Porto, Typographia Progresso, 1909. In-8.º de 64 paginas.

— Angelo Vidal: «Escrita das escolas primarias», cadernetas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª — Porto, Typographia Progresso. In-16.º de 32 paginas cada caderneta.

Por Emilio Silvestre Dias, como proprietario: «Tabuada maternal», 1 cartão com numeros. — Lisboa.

Pela Empresa de *O Imparcial*, representada por Maximiliano de Azevedo e Raul Brandão, como proprietaria: «O Imparcial», 1.º anno, n.º 1. Segunda feira, 3 de janeiro de 1910. — Lisboa, Impressão, Rua do Norte, 104 e 106. In-folio de 4 paginas.

Por João Novaes, como autor: «A alimentação dos doentes». — Porto, Imprensa Portuguesa, 1910. In-8.º de 388 paginas.

Pela firma Montes & Carreira, representada por Luis Montes Silva e José Fernandes Carreira, como proprietaria: «A Cruz». — Lisboa, quinta feira 8 de abril de 1909. Numero unico. Impressão, Rua do Norte, 99 a 104. In-folio de 4 paginas.

Pela Livraria Chardron, de Lello & Irmão, como proprietaria e editora: Abel Botelho: «Pathologia social — V — Prospero fortuna». — Porto, 1910. In-8.º de 570 paginas.

Por José Dray, como co-proprietario: «O Bohemio». — Anno I. — Lisboa, 14 de setembro de 1907. — N.º 1. — Typographia A Publicidade. — In-folio de 4 paginas.

Por Gomes de Carvalho e Jaime de Sousa Sebroza, como proprietarios: 1910. — «Annuario democratico». — Lisboa, typographia Rua de S. José, 30. — In-8.º de 286 paginas.

Por Santos & Vieira, como editores e proprietarios: George Ohnet, «O conquistador de mulheres». — Tradução de J. Sarmiento. — Lisboa, Typographia de F. L. Gonçalves, MCMX. — In-8.º de 312 paginas.

Por Antonio Cabreira, como autor, editor e proprietario: «Les mathematiques en Portugal». — Lisbonne, Typographia Bayard, 1910. — In-8.º de 162 paginas.

Por José Agnelo Moreira, como autor, editor e proprietario: «Bilhete de identidade», um cartão impresso dos dois lados e com espaços em branco para indicações pessoais e retrato do portador. — Lisboa, Imprensa Economica.

Pelo Marquês de Avila e de Bolama, como autor: «A nova carta chorographica de Portugal». Noticias relativas a trinta das suas folhas. — Tomo I. — Lisboa, Typographia

da Academia Real das Sciencias, 1909. — In-8.º de 522 paginas.

Pela Livraria Moderna, como editora: Ferruccio Rizzatti, «O radio e a pedra filosofal», versão de A. Barradas. — Porto, Typographia da Encyclopaedia Portuguesa, 1910. — In-8.º de 102 paginas.

Pela Casa Editora de Antonio Figueirinhas, como editora: «Os nossos escritores: v. — Alexandre Herculano», por José Agostinho. — Porto, Typographia Universal, 1910. — In-8.º de 314 paginas.

Por Magalhães Dominguez & C.ª, como proprietarios e editores: Album: «Casas recommendadas — Maisons recommendées», edição 1910. — Lisboa, Typographia do Annuario Commercial, 1910. — In-4.º de 202 paginas.

Pelo tonente Moraes Rosa, como traductor: «Biblioteca de Educação Moderna: III — E. Denay: Descendemos do macaco?». — Lisboa, Typographia de A. de Mendonça. — In-8.º de 160 paginas.

Por José Bastos & C.ª, como editores e proprietarios: — A. Herculano: «Opusculos», tomo x — «Questões publicas», tomo vi. — Lisboa, Typographia da Antiga Casa Bertrand, 1909. — In-8.º de 312 paginas.

— A. Herculano: «Opusculos», tomo ix — «Literatura», tomo i. — Lisboa, Typographia da Antiga Casa Bertrand, 1909. — In-8.º de 300 paginas.

Pela Real Associação Central de Agricultura Portuguesa, como proprietaria e editora: «Congresso de leitaria, olivicultura e industria do azeite em 1905», relatório geral, volume II. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1906. — In-8.º de 766 paginas.

Pela Empresa de O Raio, representada por Augusto Tavares, Joaquim Guerreiro e Raul Courrege, como proprietarios: O Raio, n.º 1. — Lisboa, 13 de novembro de 1909. — Imprensa, Rua da Atalaia, 150. — In-4.º de 8 paginas.

Por Carneiro de Moura, como autor: «A instrução educativa e a organização geral do Estado», relatório. — Lisboa, Imprensa Nacional, 1909. — In-8.º de 288 paginas.

Por Alfredo Alves Monteiro da Fonseca, como proprietario: «A Mosca», anno I. — Lisboa, 16 de março de 1910, n.º 1. — Typographia da Empresa Ibis. — In-4.º de 8 paginas.

Pelo Padre Benevenuto de Sousa, como director-proprietario: «Bilhetes postaes illustrados», collecção Luz e Fogo — N.º 14 «Depois da batalha»; n.º 15 «Depois da descoberta da India». — Porto, Typographia Santos, 1910. — 2 folhas.

Por Antonio José Maciel Rodrigues Lima (Amil), como

autor: «Luz Messianica». — Leiria, Typographia Leiriense, 1910. — In-8.º de 152 paginas.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 30 de setembro de 1910. — O Director, Xavier da Cunha.

ASYLO DE D. MARIA PIA

Arrematação

A administração d'este estabelecimento manda annunciar que as arrematações que se deviam realizar nos dias 5 e 7 d'este mês ficam transferidas para os dias 27 e 29 do corrente, devendo as praças realizar-se nos termos dos annuncios publicados e condições patentes no mesmo asylo e as propostas ser entregues até os dias 26 e 28.

Lisboa, 14 de outubro de 1910. — O Chefe da Secretaria, João Carlos Gomes.

ALFANDEGA DE LISBOA

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nos proximos leilões a effectuar nesta casa fiscal serão vendidas as mercadorias demoradas alem dos prazos legais, abaixo designadas:

Marca E N F, n.º 9:692, contramarca 492/910, expedição 428 — uma caixa com artigos telephonicos, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca M C, n.º 203, contramarca 348/910, expedição 289 — um fardo com ferramentas, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca J F F, n.º 590, contramarca 380/910, expedição 313 — um fardo com quinquilharias, consignado a Lennon Hunt.

Sem marca, sem numero, contramarca 402/910, expedição 14:354 — dois volumes com quinquilharias, consignados a Ch. Tinin.

Marca M L, n.º 126/129, contramarca 413/910, expedição 359 — quatro volumes com impressos, consignados a Apollinario Pereira da Costa.

Marca J F, n.º 4, contramarca 433/910, expedição 1:564 — uma caixa com louça de porcelana, consignada a Otto.

Marca A. F., n.º 34, contramarca 437/910, expedição 377 — um volume com lixivia, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca A de A, n.º 1, contramarca 440/910, expedição 25:782 — uma caixa com drogas, consignada a A. Almeida.

Marca P G S, n.º 1:239/1:240, contramarca 455/1:910, expedição 389 — duas caixas com tecidos consignados a Lennon Hunt.

Marca B O, n.º 4:111/4:113, contramarca 481/1:910, expedição 418 — uma caixa com artigos para escritorio, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca F C, n.º 51:889, contramarca 481/910, expedição 418 — um piano consignado a Apollinario Pereira da Costa.

Marca F C, n.º 51:902, contramarca 481/910 — expedição 418 — um piano consignado a Apollinario Pereira da Costa.

Marca G B, n.º 925/926 e 928, contramarca 492/910, expedição 176 — tres caixas com quinquilharias, consignadas a Basto & Piumbino.

Marca B S F, n.º 965, contramarca 492/910, expedição 428 — uma caixa com artigos de retroseiro, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca L & C H, n.º 91:923, contramarca 492/910, expedição 428 — uma caixa com capas, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca L & C H, n.º 91:923, contramarca 492/810, expedição n.º 428 — uma caixa com elasticos, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca L & C H, n.º 92:927, contramarca 492/910, expedição 428 — uma caixa com tecidos, consignada a Apollinario Pereira da Costa.

Marca W, n.º 196, contramarca 1:425/908 — uma caixa com sabonetes, consignada a Garin Correia.

Marca J C & C S, contramarca 2:178/908 — uma caixa com passas, consignatario, ignora-se.

Marca M M, n.º 1/2, contramarca 2:196/908 — duas barricas com conservas, consignatario, ignora-se.

Marca V G C, contramarca 2:354/908 — uma caixa com passas consignada á Viuva Gonçalves & C.ª

Marca S C I C, n.º 1/4, contramarca 2:366/908 — dois gigos com louça, consignados a Lima Mayer & C.ª

Marca A M, n.º 2:301/3, contramarca 2:757/908 — tres rollos de arame, consignados a Robert Rogenmour & C.ª

Sem marca, contramarca 2:900/908 — um carro completo, consignado a Jaime Roque de Pinho.

Marca S & C, n.º 20, contramarca 3:006/908 — uma caixa com drogas, consignada á Fabrica Suissa.

Letreiro Anahory & Cagi, contramarca 2:621/908 — uma caixa com agua carbonatada consignada a Anahory & Cagi.

Marca C A I L, n.º 1/50, contramarca 3:183/908 — vinte caixas com Whisky, consignadas a Gomes Martins.

Alfandega de Lisboa, 10 de outubro de 1910. — O Escrivão, Alfredo Marcolino de Almeida.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Segunda feira, 10 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometra		Temperatura	Vento	Ooz	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A sero de graus	Red. ao nível do mar e a 45º de Lat.						Minima	Maxima	
Montalegre.....	-	763,0	11,8	SSE. fraco	Encoberto	0,0	-	14,3	9,4	
Geres.....	-	760,9	16,0	W. fresco	Muito nublado	1,0	-	18,7	12,9	
Moncorvo.....	-	768,4	15,2	Calma	Nublado	0,0	-	20,8	18,0	
Porto.....	-	763,2	16,6	ESE. mod.	Encoberto	0,0	Chão	20,0	14,0	
Guarda.....	675,9	764,1	11,0	S. fresco	Muito nublado	0,0	-	18,6	10,7	
Serra da Estrella.....	648,4	764,4	7,7	ESE. fresco	Encoberto	0,0	-	8,7	6,8	
Coimbra.....	-	762,0	20,3	SE. fresco	Encoberto	0,0	-	22,6	13,8	
S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tancos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reino, a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Campo Maior.....	-	764,5	18,9	E. m.º fraco	Encoberto	8,0	-	22,1	13,3	
Villa Fernando.....	-	763,9	20,3	Calma	Encoberto	0,0	-	22,2	12,0	
Cintra.....	-	762,0	18,2	SW. m.º fraco	Encoberto	0,0	-	21,3	16,0	Trovoada hontem de tarde.
Lisboa.....	-	762,8	18,7	W. fraco	Encoberto	0,0	Chão	-	-	
Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Evora.....	-	764,3	17,6	SSE. fraco	Muito nublado	0,0	-	20,5	14,6	
Beja.....	-	763,0	18,4	S. fraco	Nublado	0,0	-	22,9	14,3	
Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Faro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Sagres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Angra.....	-	762,5	18,7	N. m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	22,0	14,0	
Horta.....	-	762,2	17,9	NNW. fraco	Muito nublado	0,0	Plano	21,0	17,0	
Ponta Delgada.....	-	762,2	17,2	NW. fraco	Limpo	0,0	Chão	20,0	16,0	
Funchal.....	-	761,8	21,5	SW. fraco	Enc., ch.	1,0	Chão	24,0	16,0	
Ilha da Madeira, 7 a.....	-	768,0	27,0	NE. mod.	Pouco nublado	0,0	Chão	28,0	24,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.....	-	762,4	27,8	NNE. mod.	Muito nublado	0,0	Chão	30,0	25,0	
S. Tiago.....	-	763,0	15,0	SE. m.º fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	22,0	12,0	
Corunha, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha.....	-	766,3	19,2	E. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	23,0	14,0	
Barcelona, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Madrid, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. Fernando, 7 a.....	-	764,4	16,0	E. fraco	Muito nublado	0,0	Plano	23,0	14,0	
Tarifa, 8 a.....	-	764,1	19,6	E. fresco	Nublado	0,0	Chão	-	-	
Inglaterra.....	-	757,9	12,8	E. m.º fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	13,9	11,1	
Valencia, 8 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 9 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 22,2; minima, 16,0. — Evaporação, 2,8 millimetros. — Ozono 8,5 grana.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 10 de outubro de 1910

Temperatura, 17,6 graus — Pressão ao nível do mar, 763,4 millimetros.

Altitudes  
Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Descida barometrica nos postos do reino entre 1 e 2 millimetros, com aumento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes do S. Em Angra e Horta subiu o barometro cerca de 2 millimetros, em Ponta Delgada conservou-se estacionario e no Funchal desceu 1,6 millimetro. As mais altas pressões estão a E. da França e as mais baixas na Irlanda.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma-hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

**REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 9**

O conselho administrativo do referido regimento faz publico que no dia 28 do corrente mês, pelas onze horas do dia, neste quartel e sala das suas sessões, se procederá, pela segunda vez, por meio de concurso illimitado, á arrematação, em hasta publica, dos generos alimenticios e dietas a consumir no rancho geral e dos sargentos d'este regimento e respectivo hospital, para que não houve licitantes na arrematação realizada no dia 21 de setembro proximo findo, e dos que para que não foram approvados pelo Ministerio da Guerra, os preços propostos na mesma arrematação, a saber:

Generos para que não houve licitantes — pimenta, chocolate é pão alvo.

Generos cujos preços não foram approvados — arroz de 1.ª e 2.ª qualidades, azeite de oliveira, açúcar branco e mascavo, bacalhau inglês, café de Angola, feijão branco e dito vermelho, dito amarello e dito manteiga, lenha, leite, toucinho, pimento, vinho, vaca de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, vitella de 1.ª e 2.ª qualidades, e carneiro, com principio em 1 de dezembro de 1910 a 30 de novembro de 1911.

Os concorrentes apresentarão as suas propostas organizadas segundo o estabelecido no caderno dos encargos e encerradas em envelopes fechados e lacrados pelo seu signatario e acompanhadas da quantia de 30,000 réis, como caução provisoria, que entregam separadamente, podendo esta caução ser entregue em dinheiro ou representada por documentos que provem achar-se aquella quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos ou suas filiaes, á ordem do conselho administrativo.

Igualmente apresentarão amostras de todos os generos que mencionem nas propostas.

O caderno dos encargos para a arrematação e o regulamento para a formação dos contratos estão patentes na secretaria d'este conselho administrativo todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás tres horas da tarde, onde poderão ser dados todos os esclarecimentos que os concorrentes desejarem.

Quartel em Lamego, 11 de outubro de 1910. — O Secretario do conselho administrativo, *José Carlos de Almeida e Brito*, tenente da administração militar.

**REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 16**

**2.ª Praça**

O conselho administrativo do regimento faz publico que não tendo sido superiormente approvada a arrematação dos seguintes generos para rancho:

Arroz de 1.ª, azeite de oliveira, açúcar de 1.ª e 2.ª qualidades, bacalhau sueco, batata, café de 1.ª e 2.ª qualidades, lenha, feijão amarello, feijão branco, feijão caraça, feijão frade, feijão caraça, feijão manteiga, feijão vermelho, grão de bico, pimenta moida, vinagre, pimentão doce e pimentão picante, calda de tomate, se procederá a arrematação em nova praça d'estes generos no dia 7 de novembro pelas doze horas do dia perante este conselho administrativo.

Os generos a adquirir são destinados ás seguintes unidades:

- Regimento de artilharia n.º 1.
- Regimento de infantaria n.º 16.
- Hospital militar.
- Companhia de Saude.

Na secretaria do mesmo conselho se fornecerão todos os esclarecimentos necessarios aos concorrentes em todos os dias uteis das doze horas da manhã ás duas da tarde.

As propostas serão acompanhadas da caução provisoria de 10,000 réis.

Quartel em Lisboa, 13 de outubro de 1910. — O Secretario, *Amílcar de Figueiredo Cunha*, tenente da administração militar, infantaria n.º 16.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 10 do corrente**

**Entradas**

- Vapor sueco «Loke», de Setubal.
- Vapor francês «Chili», de Bordeus.
- Vapor inglês «Merchant», de Cardiff.
- Vapor allemão «Taurus», de New-Castle.
- Vapor italiano «Dora Baitea», de Huelva.
- Vapor espanhol «E. L. Bayo», de Rotterdam.
- Torpedeiro espanhol n.º 2, de Vigo.
- Yacht português «Amelia», de Gibraltar.

**Saídas**

- Lugre francês «Reine», para Paimpol.
  - Vapor sueco «Loke», para Stockolmo.
  - Vapor inglês «Falernian», para Liverpool.
  - Vapor francês «Chili», para Buenos Aires.
  - Vapor hollandês «Venus», para Genova.
  - Vapor inglês «Merchant», para Pernambuco.
  - Vapor inglês «Ben Rossell», para o mar.
  - Vapor português «Portugal», para Mossamedes.
- Capitania do porto de Lisboa, 11 de outubro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Francisco Eduardo dos Santos*, capitão-tenente.

**ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Letras**

Dia 11 — Entradas: chalupa portuguesa «Marques», paquetes, allemão «Orefeld», ingleses «Oriana» e «Cutbert».

Saídas: paquetes allemães «Orefeld», «Tijuca» e «Oriana».

Continua fundeado o cahique «Ventura de Deus».

Vento W. fraco.

**Villa Real de Santo Antonio**

Dia 8 — Entrou a canhoneira portuguesa «Lagos».

Dia 9 — Saiu a canhoneira portuguesa «Lagos».

Mar chão, vento SW. brando.

Dia 10 — Não houve movimento marítimo.

Mar chão, vento SW. brando.

**Luz (Foz do Douro)**

Dia 11 — Entradas: vapores, allemão «Brauschweig», português «Cysne», lugre italiano «Dedale».

Saídas: vapor dinamarquês «Harrild Sboj», escuna norueguesa «Relis» e hiate inglês «Sonia».

Fora da barra está o vapor inglês «Cornelia».

Vento S. fresco, mar chão.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 12 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

**AVISOS**

**COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Excursão ás Belras em outubro de 1910**

Bilhetes a preços muito reduzidos validos para o circuito — Entroncamento, Abrantes, Guarda, Pampilhoas, Entroncamento — sendo a partida desde 5 até 17 de outubro e o regresso desde 8 até 20 de outubro.

**Preços dos bilhetes (sêllo incluido):**

No percurso do circuito: 1.ª classe, 4\$250 réis; 2.ª classe, 3\$200 réis; 3.ª classe, 2\$120 réis, com a facultade de paragem em todas as estações.

De qualquer estação das linhas da Companhia Real, Beira Alta e ramal de Viseu, até a mais proxima do circuito e volta — 50 por cento de abatimento sobre o preço das tarifas geraes.

Para conhecimento de condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 3 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**Serviço dos armazens geraes**

Fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo No dia 24 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 100:000 kilogrammas de petroleo.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia) todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 11 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

**PUBLICAÇÕES**

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

**Livraria Bertrand**

Rua Garrett n.º 75 e 76

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar

**ANNUNCIOS**

1 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Goulart de Brito, se procederá á arrematação em hasta publica no dia 20 do corrente mês, pelo meio dia, á porta do tribunal, dos bens moveis penhorados pela execução que Domingos Antonio Pereira

move aos executaes Joaquim José da Costa Pinheiro e mulher.

E para constar se publica o presente. Lisboa, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio na 2.ª vara, *F. Pinto*.

2 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Saque, se ha de proceder no dia 17 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na Travessa do Cotovello n.º 37, 1.ª andar, d'esta cidade, á venda em hasta publica dos bens mobiliarios penhorados pelo processo de execução de sentença commercial que João Rodrigues Valente Perfeito move contra a Empresa Cremor Tartaro de Portugal, os quaes vão á praça pelo valor da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Caelano da Silva Saque*.

Verifiquei. — *F. Pinto*.

3 Pelo juizo de direito da comarca de Miranda do Douro, cartorio do escrivão abaixo assinado, e autos de inventario orfanologico por fallecimento de Maria Inacia Domingues, que foi de Villa Chã, em que é inventariante Francisco Antão, do dito lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o marido da inventariada, Adriano Augusto Marcos, ausente em parte incerta, para vir assistir a todos os termos do mesmo inventario, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento d'este.

Miranda do Douro, 5 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Feliz Francisco Ferreira Roposo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Poncea*.

**1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA**

4 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinaria que Francisco Antonio Julio Ribeiro e mulher Carlota Leticia da Resurreição Pinto, e Fernando Augusto da Silva Pimenta e mulher Anna José Moraes Pimenta promoveram contra José Santulho Rodrigues e mulher Libânia da Conceição Rodrigues, correm editos de dez dias, contados da publicação do ultimo annuncio, convocando os socios da firma Pimenta Rodrigues & C.ª (não legalmente constituída), para na primeira audiencia, findo o prazo dos editos, serem ouvidos sobre a nomeação de liquidarios, prazo para a liquidação e attribuições que lhe ficam competindo.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no tribunal do commercio d'esta cidade, sito no Terreiro do Paço, não sendo taes dias santificados ou feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato, quando util.

Lisboa, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebelo da Costa e Abreu*.

Verifiquei. — Pelo Juiz da 1.ª vara, o da 2.ª, *Paiva*.

5 No juizo de direito da comarca de Felgueiras, e cartorio do escrivão do terceiro officio abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar do segundo e ultimo annuncio, citando os requeridos Augusto Candido da Silva, viuvo, Joaquim Vianna de Oliveira e Adriano Vianna de Oliveira, solteiros, maiores, todos ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos

do Brasil, para na segunda audiencia, findo o prazo dos editos, verem accusar as suas citações e ahí marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnarem o deposito dos legados feito na Caixa Geral de Depósitos pelo requerente José Maria Luis da Silva, casado, proprietario, da mesma villa de Felgueiras, deixados por Joaquim Luis da Silva, viuvo, morador que foi na mesma villa, e do qual pertence ao requerido Augusto Candido da Silva a quantia de 228\$444 réis e a cada um dos requeridos Joaquim Vianna de Oliveira e Adriano Vianna de Oliveira a quantia de 37\$500 réis, de cujas quantias são usufruarios seus paes, ou fazermem as declarações a que se refere o artigo 681.º do Codigo do Processo Civil, devendo, na falta de opposição ou no caso da improcedencia da opposição, julgar-se extincta a obrigação.

As audiencias ordinarias no juizo de direito da comarca de Felgueiras fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado ou santificado, porque sendo santificado se fazem no immediato, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito no Largo de D. Carlos, da mesma villa.

Felgueiras, 6 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Fortunato Martins da Cunha Sampaio*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, segundo substituto, *Teixeira Brochado*.

**CAMARA MUNICIPAL DE LOURENÇO MARQUES**

6 A commissão municipal de Lourenço Marques, faz publico que por sua deliberação tomada em sessão de hoje, 15 de setembro, se acha aberto concurso pelo espaço de noventa dias a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o preenchimento do lugar de secretario da camara.

O vencimento annual que lhe compete é de 2:400\$000 réis, sendo 700\$000 réis de categoria e 1:700\$000 réis de exercicio.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos, por elles escritos e assinados e com a letra e assinatura devidamente reconhecidas, com os seguintes documentos exigidos nos termos da legislação applicavel e tambem devidamente legalizados:

- a) Certidão pela qual mostrem ser de maior idade ou como taes havidos por lei;
  - b) Certidão de registo criminal que mostre estarem livres de culpas;
  - c) Certidão de terem sido recenseados ou haverem pago o preço da remissão;
  - d) Attestada de bom comportamento passados pelas camaras municipaes e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido os utimos tres annos;
  - e) Certidão de exame da admissão aos lyceus ou qualquer documento de habilitação superior;
  - f) Attestado passado pela junta de saúde da provincia quando o candidato resida nesta cidade, ou por tres medicos quando resida fora d'ella, comprovando aptidão physica.
- Além d'estes, podem os concorrentes apresentar quaesquer outros documentos que julguem convenientes ou possam justificar qualquer razão de preferencia que as leis lhe consiguem.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser affixados nos logares publicos e do costume.

Secretaria da Camara Municipal de Lourenço Marques, 15 de setembro de 1910. — O Secretario interino, *Antonio Mourato Grave*, bacharel formado em direito. — O Presidente, *Pedro Luis de Bellegarde da Silva*.

**VENDA DE PRIVILEGIOS**

7 A Erste Triester Reischal Fabrika, Actien Gesellschaft, proprietaria da patente de invenção n.º 5:148, para: «Processo para a fabricação de um preparado, tendo por base o amido e colla vegetal», deseja vender o seu privilegio ou conceder licenças para a sua exploração em Portugal. Trata-se com o agente official de patentes Machado da Cruz, Rua da Palma, 23, 1.ª, Lisboa.

**CONCURSO**

8 A Camara Municipal do concelho de Campo Maior, devidamente autorizada, abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do lugar de aferidor de pesos e medidas d'este concelho, com o vencimento annual de 15\$000 réis, pagos por uma só vez.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com o diploma de habilitação e mais documentos exigidos nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Secretaria da Camara Municipal de Campo Maior, 10 de outubro de 1910. — O Presidente da Camara, *João D. Pereira de Agrella*.

9 No juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, e cartorio do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando o interessado João de Albuquerque Festas, ausente em parte incerta, para todos os termos, até final do inventario a que neste juizo se procede, por obito de Luis Alves Macario e mulher Maria da Costa Sabino, tambem conhecida por Maria Dias de Ascensão, que foram de Papios, d'este julgado, sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão do julgado, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto Nunes Lobo*.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o mceiro na herança, Francisco Nogueira, viuvo da inventariada, ausente nos Estados do Brasil, em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua mulher Anna Alves, moradora que foi no lugar do Seixo, freguesia de Real, da comarca, sob pena de revelia.

Castello de Paiva, 23 de setembro de 1910. — O Escrivão, *José Mendes Strach de Vasconcellos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Costa Santos*.

11 Pelo juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, e cartorio do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, a citar o co-herdeiro Anibal da Silva, solteiro, de dezanne annos de idade, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistir até final a todos os termos do inventario orfanologico, por obito de sua avó Eufemia de Jesus, viuva, que foi do Aido em Cabanas, d'este julgado, sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 10 de outubro de 1910. — O Escrivão do Julgado, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto N. Lobo*.

12 Pelo juizo municipal do julgado do Carregal do Sal, e cartorio do escrivão respectivo, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, a citar o interessado Antonio Fernandes Lima, solteiro, maior, ausente em parte

incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, e José Carvalho, casado com Maria José Mendes Leal, também ausente nos mesmos estados, para assistirem até final a todos os termos do inventario orfanologico por obito de Maria de S. José, viuva, que foi dos Filhas da Telha, d'este julgado, sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 7 de outubro de 1910 — O Escrivão do julgado, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, Ernesto Nunes Lobo

13 No juizo, municipal do julgado do Carregal do Sal e inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Maria de Jesus, também conhecida por Maria de Jesus Gomes, viuva, que foi do logar e freguesia do Sobral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, citando Maria de Jesus Gomes e marido Henrique de Figueiredo, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, para todos os termos do mesmo inventario, até final e partilha, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

São também citados para no dito inventario deduzirem, querendo, os seus direitos os credores e legatarios da inventariada, desconhecidos e ausentes em parte incerta, sob pena de revelia.

Carregal do Sal, 5 de agosto de 1910. — O Escrivão, José Pedro de Sousa. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ernesto N. Lobo.

CONCURSO

14 A Camara Municipal do concelho de Reguengos de Monsarás, devidamente autorizada por decreto de 25 de maio de 1910, faz saber que se acha aberto concurso pelo espaço de trinta dias, a contar do immediato a publicação d'este annuncio no Diario do Governo, para provimento do logar de portaria, legalmente habilitada, com o ordenado de 100\$000 réis annuaes e honorarios regulados por uma tabella camararia. Dentro do prazo que fica indicado enviarão as concorrentes os seus requerimentos para a secretaria da camara, acompanhados dos documentos a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do decreto de 24 de dezembro de 1892, e de quaesquer outros que queiram addicionar.

Reguengos, 5 de outubro de 1910. — O Presidente da Camara, Joaquim Antonio Tapum.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

15 Por este tribunal, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm seus termos uns autos de acção ordinaria, em que são aut.ros D. Ester Helhazar, viuva, de Faro, como representante de seu filho menor Marcos Helhazar, e José Guerreiro Mendonça, de Olhão, como administrador da herança de Moisés Cagi, e são reus administrador e credores da massa fallida de José Joaquim Aguiar, acção pela qual se pretende fazer verificar em favor do dito menor Marcos, como herdeiro de seu tio Moisés Cagi e contra a referida massa fallida, um credito de 200\$000 réis, juros e custas de uma execução respectiva, com preferencia proveniente de registro de hypoteca.

E nos mesmos autos, nos termos do artigo 251.º do Codigo do Processo Commercial, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação legal, citando os credores da referida massa fallida para todos os termos da referida acção, devendo esta citação ser accusada na segunda audiencia ordinaria, posterior aos editos, na sala das sessões do tribunal do commercio d'esta cidade, sito no Terreiro do Paço, onde as audiencias ordinarias se fazem todas as segundas e quintas feiras, por onze horas da manhã, sendo dias uteis, e quando o não forem se observará o disposto no artigo 151.º, § 2.º, do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 31 de agosto de 1910. — O Escrivão-adjudante, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — S. Motta.

16 No juizo de paz do districto de S. Tiago, da cidade de Tavira, pendem uns autos de execução nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, em que é exequente João Antonio Romeira, casado, proprietario, morador no sitio da Igreja, freguesia da Luz, e executados José Rodrigues Faia e mulher Violante da Soledade, do sitio de Santa Luzia, freguesia de S. Tiago, d'esta cidade.

Pelo mesmo processo de execução foi penhorada para pagamento da divida exequenda, juros legais e custas a quantia de 89\$968 réis, pertencente aos executados, e que se acha depositada na Caixa Geral.

Esta quantia é o remanescente da de 119\$100 réis, cujo deposito foi feito na mesma caixa geral pelo processo de execução que, nos termos do alludido decreto, José Gonçalves Palmeira Senior, casado, proprietario, d'esta mesma cidade, moveu no juizo de direito da comarca de Tavira contra o indicado José Rodrigues Faia e consta do conhecimento n.º 8:789, junto a fl. 56 do processo, por onde foi feito o deposito.

Correm, pois, editos de dez dias, a contar da publicação do segundo annuncio no Diario do Governo, citando os credores dos executados que pretendam deduzir preferencias sobre o dinheiro penhorado para que o façam até o decimo dia depois de findar o prazo dos editos.

Tavira, 10 de outubro de 1910. — O Escrivão, Roque Luis Faria Ponce.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, Luis José Pedro Villa-Lobos Amedo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, e cartorio do escrivão Almeida, correm seus termos uma acção ordinaria civil, requerida por Antonio Correia de Carvalho e mulher D. Maria Clarinda de Magalhães, da povoação da Barreira, d'esta comarca, contra o Padre Antonio Bernardino da Fonte, também conhecido por Antonio Bernardino Fernandes, proprietario, e outros, do mesmo logar da Barreira, na qual, alem do mais, se allega:

No artigo 1.º Que os autores são senhores e

possuidores de um predio que produz feno, milho e mato, denominado Olga de Cima, no limite do dito logar dâ Barreira.

No artigo 2.º Que dentro d'esse predio e quasi no angulo norte-poente existe uma nascente de agua, que é unica e exclusivamente dos autores, os quaes a possuem, por si e pelos auto-possuidores do referido predio, ha mais de trinta, sessenta e cem annos, agua essa que tem sido utilizada para rega o limo do mesmo predio e de outros dos autores.

No artigo 3.º Que essa agua corre subterraneamente desde a dita nascente até uma poça existente desde tempos immemoriaes no meio, pouco mais ou menos, do alludido predio, e d'essa poça sobe a descoberto para a alludida Quelhelha da Olga, indo parte d'ella pela mesma Quelhelha e depois por dois predios do reu Padre Antonio, denominados Olga de Baixo, e em ambos correndo por regas, ali existentes ha mais de trinta e quarenta annos, até o predio dos autores chamado Olga de Baixo, que se compõe de monte, vinha e lameiro.

No artigo 4.º Que neste predio dos autores, Olga de Baixo, a dita agua corre em rego descoberto, menos uma reduzida parte, que vai por um pequeno aqueducto de pedra por debaixo de um rego que os autores pagaram ao reu Padre Antonio ha cerca de dezasseis annos, para condução de outra agua do mesmo reu e destinada aos predios d'este, denominados Carvalhal, Barroncal, Lobo e Fonte.

No artigo 5.º Que em varios dias do corrente mês de julho, e designadamente em 19, 20, 22 e 24, a mencionada agua dos autores foi cortada no ponto em que o alludido aqueducto passa por baixo do dito rego, que o reu Padre Antonio tem no referido predio dos autores, chamado Olga de Baixo, e desviada para esse rego, de forma a juntar-se com a agua d'esse reu e igualmente foi cortada dentro do mesmo predio dos autores, mas noutro ponto e junto de uma pequena casa existente nesse predio, e em ambos esses pontos a agua dos autores foi derivada para o lameiro do Carvalhal, pertencente ao reu Padre Antonio.

No artigo 6.º Que esse lameiro do Carvalhal, pertencente ao reu Padre Antonio está sendo grangeado pelos reus Manuel José Fernandes e mulher, e foram estes, assim como o seu criado, o reu Damião Antonio Faria, os que cortaram e desviaram pela forma exposta a mencionada agua dos autores.

E no artigo 7.º Que a acção deve ser julgada procedente e provada e todos os reus condemnados a reconhecerem o dominio dos autores na agua a que se refere o artigo 2.º, a nunca mais se utilizarem d'essa agua, e condemnados a pagar aos autores os prejuizos causados com os factos referidos no artigo 5.º, conforme se liquidarem em execução de sentença, e nas custas o procuradoria.

E em virtude do reu Padre Antonio Bernardino da Fonte, também conhecido por Antonio Bernardino Fernandes, se achar ausente em parte incerta no Brasil, como consta da certidão respectiva, por este juizo de direito correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o mesmo Padre Antonio Bernardino da Fonte, para, na segunda audiencia posterior ao dito prazo, ver offerecer a acção que a elle e outros movem os referidos Antonio Correia de Carvalho e mulher.

As audiencias teem logar em todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias immediatos, sendo aquelles santificados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial.

Villa Pouca de Aguiar, 31 de agosto de 1910. — O Escrivão, Benjamin Constante F. de Almeida. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Teixeira Coelho.

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

18 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos civis de execução por custas, sellos e multa em que é exequente o Ministerio Publico e executado Carlos Augusto ou Carlos de Sousa, conhecido também pelo «Turco», solteiro, jornalista, de Muzagata, e actualmente ausente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o dito executado Carlos Augusto ou Carlos de Sousa, conhecido também pelo «Turco», para no prazo de dez dias pagar no mesmo juizo a quantia de 118\$029 réis, proveniente de custas, sellos e multa, em que foi condemnado em processos correctionaes a que respondeu neste mesmo juizo, ou nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito ser devolvido ao exequente.

Fornos de Algodros, 5 de outubro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, José Augusto Andrade Ferreira de Abreu. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Domingos Amaral.

EDITOS DE TRINTA DIAS

Comarca de Villa Nova de Cerveira

19 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Cerveira, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando José Pereira de Araujo, casado com Carmen Pereira, e Luis Pereira do Araujo, casado, este e aquelle ausentes nos Estados Unidos do Brasil, e ella na Galliza, reino de Espanha, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de sua mãe e sogra Maria Francisca, viuva, moradora que foi na freguesia de Gondarem, d'esta comarca, tudo sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Villa Nova de Cerveira, 8 de outubro de 1910. — Basílio de Alvim Gomes Barroso. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Figueiredo da Guerra.

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juizo de direito da comarca de Penafiel, e cartorio do escrivão do segundo officio, nos

autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de José Ferreira, morador que foi no logar de Ribom, freguesia de S. Martinho de Rescinhos, d'esta comarca de Penafiel, e em que é cabeça de casal Maria de Sousa, viuva do inventariado, do mesmo logar e freguesia, e nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, a citar o co-herdeiro, filho e nora do inventariado, Joaquim Nunes Ferreira e mulher D. Joana Isabel do Couto Ferreira, ausentes em parte incerta do Pará, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e bem assim todos e quaesquer credores do inventariado, desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos até final do referido inventario e para no mesmo deduzirem os seus direitos, com pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos seus respectivos termos.

Penafiel, 7 de outubro de 1910. — O Escrivão, José da Silva Carvalho. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares.

21 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando Antonio de Ornellas e sua mulher Maria de Jesus de Ornellas, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventario de José de Ornellas, morador que foi no logar de Moimhos, freguesia do Caniço.

É inventariante a viuva Ludovina de Jesus. Santa Cruz, 27 de setembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Teixeira de Gouveia. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Joaquim José de Gouveia.

22 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando os credores domiciliados fora da comarca, Silvestre Quintino de Freitas, casado, Augusto de Abreu, solteiro, maior, do Funchal, e Moisés Jackes, casado, dos Louros, de S. Gonçalo, da comarca do Funchal, para todos os termos, até final, do inventario de Maria Amelia de Freitas, moradora que foi no logar de Cascaes de Alem, freguesia da Camacha.

É inventariante o viuvo José João de Freitas. Santa Cruz, 19 de setembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Teixeira de Gouveia. Verifiquei. — Joaquim José de Gouveia.

COMARCA DE SANTA CRUZ

23 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, e cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventario orfanologico que Romana de Jesus presta dos bens que ficaram por obito de seu marido Vicente José Lobo de Matos, morador que foi ao sitio da Assunada, da freguesia do Caniço, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando a Associação de Soccorros Mutuos 4 de Setembro de 1862, com sede na cidade do Funchal, na pessoa do seu representante, bem como quaesquer outros credores desconhecidos ou residentes, como aquella, fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no inventario, conforme dispõe o § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil.

Santa Cruz, 29 de setembro de 1910. — O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei. — O primeiro substituto do Juiz de Direito, em exercicio, Joaquim José de Gouveia.

24 Pelo juizo de direito da comarca de Loulé, cartorio do segundo officio, escrivão Sequeira, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Bento de Sousa, casado e morador que foi no sitio de Benafim Grande, freguesia de Alte, d'esta comarca de Loulé, e no qual é cabeça de casal a viuva Rosa Maria, residente no mesmo sitio e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando o interessado João dos Santos, casado com Maria Rosa, para todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Loulé, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, João Antonio Baptista de Sequeira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. Athayde.

25 No juizo de direito da comarca de Loulé, e cartorio do terceiro officio, a cargo do escrivão Joaquim Manuel Farello, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação d'este annuncio na Folha Official do Governo, citando Francisco Caldas Lopes Marreiros, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Africa Portuguesa, e Manuel Lopes Marreiros, solteiro, maior, ausente em parte incerta da India Portuguesa, para todos os termos, até final julgamento, do inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de sua mãe Maria de Jesus Madeira, viuva de Manuel Lopes Marreiros, moradora que foi no povo e freguesia de Alte e em que é inventariante seu irmão Alfredo Madeira, casado, do mesmo povo, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario, nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil.

Loulé, 5 outubro de 1910. — O Escrivão, Joaquim Manuel Farello. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. Athayde.

26 No julgado municipal da Ilha do Principe, e cartorio do unico escrivão, Amaral, passaram-se editos de noventa dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo de Lisboa, citando os herdeiros, credores e quaesquer interessados na herança arrecadada de Manuel José Borlido Martins, natural de Santa Marta de Portozello, comarca de Vianna do Castello, escrivão de fazenda d'este concelho, que se finou nesta cidade em 28 de julho ultimo, para, nos termos do artigo 16.º do regimento ap-

provado por lei de 22 de julho de 1886, assistirem por si, ou por seus procuradores, ao processo de inventario, sob pena de revelia.

O que se annuncia nos termos e para os fins do § 1.º do citado artigo.

Principe, 19 de agosto de 1910. — O Escrivão intirino, Francisco Fernandes da Silva Amaral. Verifiquei. — O Juiz municipal, Paiva de Carvalho.

COMARCA DE BENGUELLA

Editos de sessenta dias

27 Pelo juizo de direito da comarca de Benguella, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os herdeiros, credores e quaesquer interessados na herança deixada por José Maria Lobo, commerciante, morador que foi no concelho de Caconda e fallecido no hospital d'esta cidade, a fim de deduzirem os seus direitos nos termos do artigo 16.º do regulamento de 22 de julho de 1886.

Benguella, 29 de agosto de 1910. — O Escrivão do segundo officio, Antonio de Assis Junior. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Manuel da Silva Flores.

28 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Lisboa, cartorio do escrivão Carneiro, correm editos de trinta dias, citando quaesquer pessoas incertas que se julguem com direito á herança deixada pelo fallecido Francisco Moura Cos: a e Silva, morador que foi num quarto do 2.º andar do piedio n.º 39 da Rua dos Douradores, d'esta cidade, para que deduzam a sua habilitação na segunda audiencia d'este juizo, depois do prazo dos mesmos editos, sob pena de ser julgada a mesma herança vaga para o Estado.

As audiencias teem logar ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, e quando algum dos mesmos dias for santificado, não estando comprehendido em ferias, terão logar no dia seguinte, não sendo também santificado ou feriado.

Lisboa, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro. Verifiquei. — S. Albergaria.

COMARCA DE AMARES

Editos de trinta dias

29 Pelo presente é citado Antonio Manuel Gonçalves, da freguesia de Bouro, d'esta comarca, ausente no Brasil, em parte incerta, para no prazo de cinco dias, findo que seja aquelle de trinta, pagar, juntamente com outro, a quantia de 860 réis de sellos liquidados no processo de execução que o magistrado do Ministerio Publico lhe moveu para pagamento de multa judicial em que o mesmo foi condemnado por sentença de 21 de novembro de 1908, em processo correctional. — O Escrivão do terceiro officio, Joaquim A. de Sousa e Sá.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Azevedo e Gama.

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, e cartorio do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o ultimo annuncio, a citar Maria Joaquina, casada com Miguel Rodrigues Pereira, este residente no logar de Francellos, e aquella moradora na cidade do Rio de Janeiro, Praça do Castello n.º 6, Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario de menores a que neste juizo se procede por fallecimento de sua mãe Carolina do Valle, moradora que foi em Francellos, d'esta comarca, e nelle deduzir os seus direitos até final.

Alijó, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, Arthur Alves Camellas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carneiro.

EDITOS DE SESENTA DIAS

31 Por este juizo, e cartorio do terceiro officio, escrivão Coutinho, correm editos de sessenta dias, passados que sejam dez, a contar da segunda e ultima publicação no Diario do Governo, citando o ausente em parte incerta Mauricio Marques, para pagar neste mesmo juizo a quantia de 185\$750 réis de custas em divida e sellos á Fazenda Nacional, liquidadas a fl. 79 v. no processo de inventario orfanologico por obito de Maria de Matos, que foi do logar da Cumeada, freguesia dos Envendos, d'esta comarca, e a fl. 10 v., no processo de custas, appenso aquelle, apresentadas pelo curador do dito ausente, José Marques, também da Cumeada, ou para no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, Ministerio Publico.

Mação, 7 de outubro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, César Augusto Gomes Coutinho. O terceiro substituto do meritissimo Juiz de Direito, Francisco Dias da Silva.

COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

32 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando os co-herdeiros Joaquim Antonio, solteiro, maior, e José Antonio e mulher Amelia de Jesus, ausentes em parte incerta, tendo antigamente o seu domicilio no logar das Casas Novas, freguesia de Assafarge, d'esta comarca, para assistirem a todos os termos do inventario de menores a que neste juizo se procede por obito de seu pae o sogro Manuel Antonio, que foi morador no dito logar das Casas Novas, e deduzirem, querendo, seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo dos termos do mesmo inventario.

Coimbra, 8 de outubro de 1910. — O Escrivão, Alfredo da Costa Almeida Campos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires.